



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0C69.2076.12C2.3E07

Cetidão gerada em 26/7/2018 11:00:27

PROTOCOLO SIARCO 18/895083-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA
NIRE 26.3.0002311-3
ATO 980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
EVENTO(S) 980 - ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBENTURES

ASSINADO POR

AUTENTICIDADE 0C69.2076.12C2.3E07

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C69207612C23E07>

Recife, 26 de julho de 2018


André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 03.128.979/0007-61 - DISTRIBUIDORA EQUADOR DE
Data do download - 27/07/2018 04:24:26
Código de Autenticação 0C69.2076.12C2.3E07
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C69207612C23E07>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.3.0002311-3
Nº PROTOCOLO 18/895083-4 PROTOCOLADO 25/7/2018 09:17:42
Nº ARQUIVAMENTO ED001643000 ARQUIVADO 26/7/2018 11:00:27
EMPRESA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA



Versão para assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

entre

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.
como Emissora

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

e,
**DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.,
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.,
PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA.,
HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO,
CLAUDIA BARBOSA CARRILHO E
JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**
como Fiadores

**DATADA DE
26 DE JUNHO DE 2018**

Página 1 de 78



Versão para assinatura

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA. A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**");

SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("**Emissão**" e "**Oferta Restrita**", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "**Oferta Restrita**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**") ("**Agente Fiduciário**");

DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.080.722/0002-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Dislub Combustíveis**");

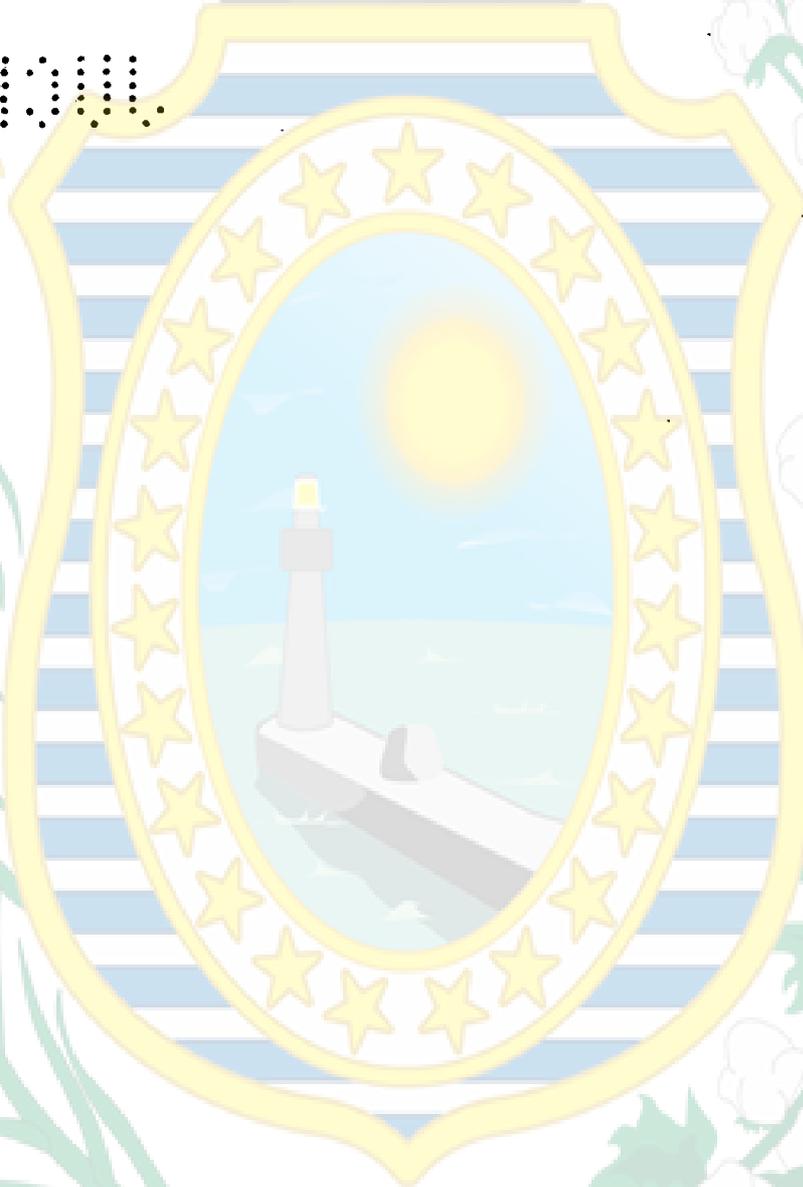
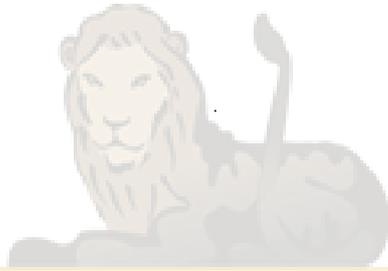
DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS PETRÓLEO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2201, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0007-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("**Equador Petróleo**");

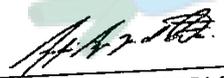
Página 2 de 78



ESTADO DE PERNAMBUCO

1824-1889




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Versão para assinatura


PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2204, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.485.217/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Petro Energia")

ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.701.088/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("ABI", em conjunto com Dislub Combustíveis, Equador Petróleo e Petro Energia, os "Fiadores Pessoa Jurídica").

HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.886.825/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 ("Humberto");

CLAUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.388.796/SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.986.004-59, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 ("Cláudia")

JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado sob regime da separação total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.571.483/SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.069.824-87, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401, Boa Viagem, CEP 51111-000 ("José Valdyr", em conjunto com Humberto e Cláudia, os "Fiadores Pessoa Física", quando referidos em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, os "Fiadores");

Emissora, Agente Fiduciário e Fiadores doravante denominados individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes".

Vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

Página 3 de 78



CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO

1.1. Emissão

1.1.1. A Oferta Restrita e a celebração da presente Escritura de Emissão são realizadas com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 07 de junho de 2018 (“AGE Emissora”), na qual foram aprovadas (a) a realização da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (b) a outorga das garantias a serem prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita; (c) a autorização à Diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das aprovações tomadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações; e (d) ratificação de todos os atos já praticados relacionados às deliberações da AGE.

1.2. Garantias

1.2.1. As Garantias Reais, conforme definidas abaixo, serão constituídas com base nas deliberações tomadas na AGE Emissora na qual foi aprovada, respectivamente, (i) nos termos da Cláusula 4.10.1.2. abaixo, a constituição pela Emissora da garantia de alienação fiduciária de imóvel e suas benfeitorias, descrito e caracterizado na matrícula nº 14.683 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itacoatiara/AM, localizado na Cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, na Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, bairro Jauary I, CEP 69100-000, e (ii) nos termos da Cláusula 4.10.1.1. abaixo, (a) a constituição da garantia de cessão fiduciária de direitos creditórios oriundos do Contrato de Prestação de Serviço de Armazenamento e Movimentação de Produtos em Terminal Fluvial celebrado entre Terminais Fluviais do Brasil S.A. e Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás em 20/01/2010, conforme aditado, com vencimento em 31/02/2022 (“Contrato Petrobras”), (b) a constituição da garantia de cessão fiduciária de todos os direitos creditórios oriundos de conta vinculada de titularidade da Terminais Fluviais do Brasil S.A. em que serão depositados os valores referentes ao Contrato Petrobras.

1.2.2. A Fiança, conforme definida abaixo, outorgada pelos Fiadores no âmbito da Emissão, é concedida com base nas deliberações (i) da Reunião de Sócios da Dislub Combustíveis, realizada em 07 de junho de 2018 (“ARS Dislub Combustíveis”), (ii) da Reunião de Sócios da Equador Petróleo, realizada em 07 de junho de 2018 (“ARS Equador Petróleo”), (iii) da Reunião de Sócios da Petro Energia, realizada em 07 de junho de 2018 (“ARS Petro Energia”), e (iv) da Reunião de Sócios da ABI, realizada em 07 de junho de 2018 (“ARS ABI” e, em conjunto com AGC Dislub Combustíveis, AGC Equador Petróleo e AGC Petro Energia, “ARS Fiadores Pessoa Jurídica”)



Versão para assinatura

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS

2.1. A Oferta Restrita será realizada com observância dos requisitos abaixo:

2.1.1. Arquivamento e Publicação

2.1.1.1. A ata da AGE Emissora será arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de Pernambuco ("DOEPE") e (ii) no Jornal Folha de Pernambuco ("Jornais de Publicação"), nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2. As ARS Fiadores Pessoa Jurídica, conforme aplicável, serão arquivados na JUCEPE e publicadas nos Jornais de Publicação.

2.1.2. Arquivamento da Escritura de Emissão

2.1.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCEPE, de acordo com o disposto no inciso II e parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, sendo certo que, em qualquer hipótese, em se tratando da presente Escritura de Emissão, o registro deverá estar averbado pela JUCEPE previamente à subscrição e integralização das Debêntures. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário uma via original, devidamente registrada, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo registro.

2.1.3. Dispensa Automática de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.3.1. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição.

2.1.3.2. A Oferta Restrita poderá ser registrada perante a ANBIMA, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 03 de fevereiro de 2014 ("Código ANBIMA"), apenas para envio de informações que irão compor a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, sendo que tal registro está condicionado à expedição de diretrizes específicas pelo Conselho de Regulação e



Versão para assinatura

Melhores Práticas da ANBIMA até a data de envio à CVM da comunicação de encerramento da Oferta Restrita.

2.1.4. Registro das Garantias Reais

2.1.4.1. As Garantias Reais deverão ser levadas a registro pela Emissora nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos e cartório de registro de imóveis, conforme aplicável e na forma prevista nos Contratos de Garantia Real (conforme definidos abaixo), e apresentadas ao Agente Fiduciário, devidamente registradas, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis a contar da data do respectivo registro, sendo certo que (i) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos (adiante definido) deverá ser comprovado pela Emissora previamente à integralização das Debêntures da 1ª Série, e (ii) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (adiante definido) deverá ser comprovado pela Emissora previamente à integralização das Debêntures da 2ª Série.

2.1.5. Registro da Fiança

2.1.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 130 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, em decorrência da constituição da garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores, esta Escritura de Emissão deverá ser levada a registro, assim como seus eventuais aditamentos posteriores deverão ser apresentados para averbação nos competentes cartórios de títulos e documentos do domicílio da Emissora, do Agente Fiduciário e de cada Fiador no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua assinatura, devendo ser enviadas ao Agente Fiduciário cópias da Escritura de Emissão que evidenciem os respectivos registros ou averbações no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro ou averbação, e previamente à subscrição e integralização das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a prestação de serviços de armazenagem de combustíveis líquidos, serviços auxiliares de apoio marítimo e fluvial, análise técnica e qualitativa de combustíveis liquidados, construção de edificações (residenciais, industriais, comerciais e de serviços), obras de construção civil de outros tipos, serviços de preparação do terreno e montagem de instalações industriais e estruturas metálicas, comércio varejista de materiais de construção em geral e suas respectivas atividades secundárias; comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para construção, mineração e terraplanagem, que será desenvolvida na sua filial, estabelecida no Município de Itacoatiara, Amazonas, especificadamente em

Página 6 de 78



Versão para assinatura

instalações portuárias que serão construídas e edificadas visando atender principalmente o contrato celebrado com a empresa Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras, cujo prazo de execução e vigência, previsto em até 20 (vinte) anos, corresponderá ao objetivo específico da Sociedade; além da atividade industrial de formulação de combustíveis.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Para todos os fins, esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em 02 (duas) séries.

3.4. Montante Total da Emissão

3.4.1. O montante total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme termo definido abaixo) sendo que o montante das Debêntures da primeira série será de R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões de reais) ("Debêntures da 1ª Série"), e o montante das Debêntures da segunda série será de R\$ 111.000.000,00 (cento e onze milhões de reais) ("Debêntures da 2ª Série") e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, as "Debêntures".

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Serão emitidas 15.000 (quinze mil) Debêntures, sendo 3.900 (três mil e novecentas) Debêntures da 1ª Série e 11.100 (onze mil e cem) Debêntures da 2ª Série.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. O banco liquidante da presente Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.6.2. O escriturador da presente Emissão será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador").

3.7. Destinação dos Recursos

Página 7 de 78



Versão para assinatura.

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da 1ª Série serão utilizados para a liquidação antecipada do saldo devedor do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 20/00599-7, firmado entre a Emissora e o Banco do Brasil S.A., com interveniência de terceiros, em 05 de janeiro de 2012, conforme aditado, e, o saldo remanescente, para reforço de caixa da Emissora.

3.7.2. Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da 2ª Série serão destinados para investimentos em terminais de combustíveis localizados nas cidades de Itaituba/PA, Porto Velho/RO, Belém/PA, Santarém/PA e Sinop/MT, por meio da ABI, e, o saldo remanescente, para reforço de caixa da Emissora.

3.8. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

3.8.1. As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTM ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação em mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3.8.2. Não obstante a Cláusula 3.8.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas, entre Investidores Qualificados (conforme termo abaixo definido), em mercado de balcão organizado, depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 a 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações do artigo 17 da Instrução CVM 476.

3.9. Estruturação, Colocação e Procedimento de Distribuição

3.9.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores" sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), em comum acordo com a Emissora, para participar da Oferta Restrita, nos termos do "Instrumento Particular de Coordenação, Estruturação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures

Página 8 de 78



Versão para assinatura

Simplex, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Fidejussória Adicional, sob Regime de Garantia Firme de Subscrição, da Primeira Emissão da Terminais Fluviais do Brasil S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), tendo como público alvo Investidores Profissionais, conforme definição abaixo.

3.9.2. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta, serão considerados: (a) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"); e (b) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução da CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

3.9.3. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Os Coordenadores poderão acessar até no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.9.4. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando estarem cientes de que (a) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (b) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução 476, nesta Escritura de Emissão e nos demais normativos aplicáveis; e (c) poderá ser registrada perante a ANBIMA nos termos da Cláusula 2.1.3 acima.

3.9.5. A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.9.6. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.9.7. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado

Página 9 de 78



Versão para assinatura

com os Coordenadores; e (b) informar ao Coordenador Líder da Emissão até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente subsequentes, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.9.8. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais apenas, observado ainda o disposto no artigo 2º da Instrução CVM 476.

3.9.9. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.9.10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário

4.1.1.1. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Data de Emissão

4.1.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 12 de julho de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.3. Prazo e Data de Vencimento

4.1.3.1. O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 05 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de julho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo Total previstas nesta Escritura de Emissão. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures pelo Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme termo definido abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura de Emissão.



Versão para assinatura

4.1.4. Forma e Emissão de Certificados

4.1.4.1. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.1.5.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 o extrato emitido em nome do Debenturista pela B3.

4.1.6. Conversibilidade

4.1.6.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7. Espécie

4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Subscrição, Integralização e Preço de Subscrição

4.2.1. Ressalvado o item 4.2.2 abaixo, as Debêntures serão subscritas e integralizadas, indistintamente, no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Subscrição"), podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, preferencialmente em uma única data ("Primeira Data de Integralização"). Caso a integralização ocorra em eventuais datas posteriores à Primeira Data de Integralização, o Preço de Subscrição das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série deverá ser acrescido dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, calculado *pro rata temporis* desde a respectiva Primeira Data de Integralização ou desde a última data de pagamento de Juros Remuneratórios, até data da efetiva integralização. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, até o término do prazo de colocação, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo Preço de Subscrição.

4.2.2. A subscrição e integralização das Debêntures da 2ª série está condicionada, nos termos do artigo 125 do Código Civil, à comprovação pela Emissora da regular constituição e eficácia da Garantia Real (abaixo definida), incluindo o integral atendimento de condição suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de



Versão para assinatura

Direitos (adiante definido), o que deve ocorrer no prazo limite de até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, sob pena de vencimento antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 4.13.1.2. abaixo.

4.2.2.1. Na hipótese de resolução desta Escritura de Emissão decorrente de vencimento antecipado previsto na Cláusula 4.2.2 acima e item (ii) da Cláusula 4.13.1.2. abaixo, as Debêntures de 2ª Série serão canceladas integralmente pela Emissora.

4.3. Direito de Preferência

4.3.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.4. Atualização do Valor Nominal

4.4.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.5. Remuneração

4.5.1. Juros Remuneratórios

4.5.1.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *Internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização (conforme termo definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



Versão para assinatura

VNe = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo), de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* (sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até " n_{DI} ";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



Versão para assinatura

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

$\text{spread} = 4,000$; e

n = número de dias úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo " n " um número inteiro.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- O fator resultante da expressão FatorJuros será considerado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3 ou pela entidade responsável pelo seu cálculo, conforme aplicável.

4.5.1.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto. No caso de não haver o substituto legal da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não

Página 14 de 78



Versão para assinatura

sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo, como fator de correção das Debêntures, a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

4.5.1.5. Caso, após ter sido verificado o quórum necessário para deliberação, não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, ou, caso em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Emissora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), obriga-se a realizar o resgate antecipado das Debêntures, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pelo resgate antecipado, multa ou prêmio de qualquer natureza, pelo Valor Nominal Unitário ou pelo Saldo do Valor Nominal Unitário nos termos da Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, conforme definido abaixo. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.5.2. Período de Capitalização

4.5.2.1. Define-se período de capitalização ("Período de Capitalização") como sendo o intervalo de tempo que, conforme o caso, (i) se inicia na Primeira Data de Integralização das Debêntures, e termina na data do primeiro pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) se inicia na data do pagamento imediatamente anterior de Juros Remuneratórios, e termina na data do próximo pagamento de Juros Remuneratórios, no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.5.3. Saldo do Valor Nominal Unitário



Versão para assinatura

4.5.3.1. Define-se "Saldo do Valor Nominal Unitário" como o Valor Nominal Unitário remanescente após a realização de amortizações das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 4.7 abaixo.

4.5.4. Pagamento de Juros Remuneratórios

4.5.4.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, sem carência, a partir da Data de Emissão de cada uma das séries das Debêntures sempre no dia 12 (doze) de cada mês, sendo o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios devido em 12 de agosto de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme definidos abaixo).

4.5.4.2. Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme consignado pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e/ou, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato emitido em nome do Debenturista pela B3.

4.5.5. Ausência de Novação

4.5.5.1. Os Fiadores desde já concordam com o disposto nas Cláusulas 4.5.1.2 a 4.5.1.5 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil (conforme termo definido abaixo), mantendo-se a garantia válida e em pleno vigor, inclusive no caso de acarretar obrigação à Emissora de resgatar as Debêntures, conforme acima previsto, ou no caso de inadimplemento, pela Emissora, de tal obrigação. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a firmar os documentos pertinentes à efetivação do disposto acima.

4.6. Repactuação Programada

4.6.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.7. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.7.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, contado da Data de Emissão, sempre no dia 12 (doze) de cada mês, conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento em 12 de agosto de 2018 e o último pagamento feito na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das

Página 16 de 78



Versão para assinatura

Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme definidos abaixo).

Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário		Data de Amortização das Debêntures	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário	
	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE		1ª SÉRIE	2ª SÉRIE
12/8/2018	0,4600%	-	12/2/2021	1,9200%	1,9200%
12/9/2018	0,4600%	-	12/3/2021	1,9200%	1,9200%
12/10/2018	0,4600%	-	12/4/2021	1,9200%	1,9200%
12/11/2018	0,4600%	0,6100%	12/5/2021	1,9200%	1,9200%
12/12/2018	0,4600%	0,6100%	12/6/2021	1,9200%	1,9200%
12/1/2019	0,4600%	0,6100%	12/7/2021	1,8800%	1,8800%
12/2/2019	0,4600%	0,6100%	12/8/2021	2,1500%	2,1500%
12/3/2019	0,4600%	0,6100%	12/9/2021	2,1500%	2,1500%
12/4/2019	0,4600%	0,6100%	12/10/2021	2,1500%	2,1500%
12/5/2019	0,4600%	0,6100%	12/11/2021	2,1500%	2,1500%
12/6/2019	0,4600%	0,6100%	12/12/2021	2,1500%	2,1500%
12/7/2019	0,4400%	0,6200%	12/1/2022	2,1500%	2,1500%
12/8/2019	1,6700%	1,6700%	12/2/2022	2,1500%	2,1500%
12/9/2019	1,6700%	1,6700%	12/3/2022	2,1500%	2,1500%
12/10/2019	1,6700%	1,6700%	12/4/2022	2,1500%	2,1500%
12/11/2019	1,6700%	1,6700%	12/5/2022	2,1500%	2,1500%
12/12/2019	1,6700%	1,6700%	12/6/2022	2,1500%	2,1500%
12/1/2020	1,6700%	1,6700%	12/7/2022	2,1000%	2,1000%
12/2/2020	1,6700%	1,6700%	12/8/2022	2,1500%	2,1500%
12/3/2020	1,6700%	1,6700%	12/9/2022	2,1500%	2,1500%
12/4/2020	1,6700%	1,6700%	12/10/2022	2,1500%	2,1500%
12/5/2020	1,6700%	1,6700%	12/11/2022	2,1500%	2,1500%
12/6/2020	1,6700%	1,6700%	12/12/2022	2,1500%	2,1500%
12/7/2020	1,6300%	1,6300%	12/1/2023	2,1500%	2,1500%
12/8/2020	1,9200%	1,9200%	12/2/2023	2,1500%	2,1500%
12/9/2020	1,9200%	1,9200%	12/3/2023	2,1500%	2,1500%
12/10/2020	1,9200%	1,9200%	12/4/2023	2,1500%	2,1500%
12/11/2020	1,9200%	1,9200%	12/5/2023	2,1500%	2,1500%
12/12/2020	1,9200%	1,9200%	12/6/2023	2,1500%	2,1500%
12/01/2021	1,9200%	1,9200%	12/7/2023	2,1000%	2,1000%

Página 17 de 78



Versão para assinatura

4.7.2. Farão jus à amortização do Valor Nominal Unitário aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário, conforme consignado pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e/ou, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o extrato emitido em nome do Debenturista pela B3.

4.7.2 Na hipótese de Amortização Extraordinária (adiante definida), os percentuais de amortização indicados na cláusula 4.7.1 acima passarão a incidir sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, sendo devidos nas mesmas Datas de Pagamento da Amortização do Valor Nominal Unitário, ressalvadas as hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado nos termos da Cláusula 4.13 abaixo.

4.8. Condições de Pagamento

4.8.1. Local de Pagamento e Imunidade ou Isenção Tributária

4.8.1.1. Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no mesmo dia de seu vencimento: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

4.8.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora até 15 (quinze) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.



Versão para assinatura

4.8.1.2.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou ao Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2. Prorrogação dos Prazos

4.8.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, ou ainda, quando não houver expediente comercial bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.2.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.8.3. Encargos Moratórios e Multa

4.8.3.1. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e independente dos prazos de cura mencionados nas Cláusulas 4.13.1.1 e 4.13.1.2, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, além das despesas incorridas com a cobrança, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios e Multa").

4.8.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Página 19 de 78



Versão para assinatura

4.8.4.2. O disposto na Cláusula 4.8.4.1 acima aplica-se exclusivamente às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.9. Publicidade

4.9.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados nos Jornais de Publicação, ou em outros, de acordo com a assembleia geral extraordinária da Emissora, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 de qualquer publicação na data da sua realização.

4.10. Garantia Real e Fidejussória

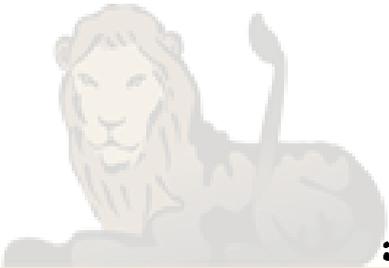
4.10.1. *Garantias Reais.* Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados às Debêntures perante o Debenturista, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios e Multa, conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo os honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Obrigações Garantidas") serão prestadas as seguintes garantias reais em favor dos Debenturistas no âmbito da Emissão, compartilhadas, sem preferência, na proporção dos saldos devedores de cada uma das séries de Debêntures (em conjunto, "Garantias Reais"): 

4.10.1.1. Cessão Fiduciária:

4.10.1.1.1. As Debêntures contarão com a cessão fiduciária, nos termos do §3º do artigo 66-B Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios devidamente formalizada por meio do "Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário (em conjunto com seus eventuais aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"): 

Página 20 de 78





Versão para assinatura

(a) de todos os direitos emergentes, incluindo, mas sem limitação, receitas, eventuais indenizações todos e quaisquer valores que, efetivamente ou parcialmente, sejam ou venham a se tornar devidos pelas respectivas contrapartes, decorrentes dos direitos creditórios oriundos do Contrato Petrobras, conforme aditado; e,

(b) o saldo mantido na conta corrente vinculada de titularidade da Emissora, movimentada exclusivamente pelo Agente Fiduciário, pela qual transitarão os recursos oriundos do pagamento dos direitos creditórios mencionados na alínea (a) acima ("Conta Vinculada").

4.10.1.1.2. A cessão fiduciária indicada pela Cláusula 4.10.1.1.1 acima deverá permanecer vigente e eficaz até o total adimplemento das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Assim sendo, em 30 de setembro de 2021 deve ser convocada uma Assembleia Geral de Debenturistas, na forma da Cláusula Sétima abaixo, na qual a Emissora obrigará-se-á, conforme o caso, a (i) comprovar perante os Debenturistas a renovação do Contrato Petrobras por período superior a Data de Vencimento e sem alterações relevantes, bem como a anuência expressa da Petrobras quanto à correspondente cessão fiduciária ou (ii) a apresentar novos contratos cujos direitos creditórios poderão ser cedidos aos Debenturistas, a seu exclusivo critério, em valor correspondente a no mínimo o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da totalidade das Debêntures.

4.10.1.1.3 Em qualquer das hipóteses (i) e (ii) da Cláusula 4.10.1.1.2 acima, a Emissora obriga-se a manter constituída ou constituir, conforme o caso, a Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, bem como apresentar a evidência de registro da garantia perante os cartórios competentes, no prazo limite de até 31 de março de 2022, sob pena de vencimento antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 4.13.1.2. abaixo.

4.10.1.1.4 A eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita a condição suspensiva, conforme artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil ("Condição Suspensiva"), obrigando-se a Emissora a atender a Condição Suspensiva em até 90 (noventa) dias após a Data de Emissão, data a partir da qual a Cessão Fiduciária passará a ser automática e imediatamente eficaz em relação às Obrigações Garantidas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, sob pena de vencimento antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 4.13.1.2. abaixo.

4.10.1.2. Alienação Fiduciária

4.10.1.2.1. As Debêntures contarão com garantia relativa à alienação fiduciária do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 14.683 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itacoatiara/AM ("Alienação Fiduciária de Imóvel" e "Imóvel",



Versão para assinatura

respectivamente), localizado na Cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, na Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, bairro Jauary I, CEP. 69100-000, em conformidade com os termos e condições do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel" e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, os "Contratos de Garantia Real"), a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e registrado no cartório de registro de imóveis de Itacoatiara/AM em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, na forma do Anexo I, sob pena de vencimento antecipado da Emissão, nos termos da Cláusula 4.13.1.2.

4.10.1.3. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Debêntures. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução das Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.10.1.4 As Garantias Reais referidas acima deverão ser outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia Real.

4.10.1.5 Nos termos dos respectivos Contratos de Garantia Real, uma vez atendida a Condição Suspensiva em relação ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e/ou comprovado o registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel perante o cartório de registro de imóveis de Itacoatiara/AM, as Debêntures deixarão de ser da espécie "quirografária com garantia fidejussória" e passarão a ser da espécie com "garantia real com garantia adicional fidejussória".

4.10.1.5.1 As Partes ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento, nos termos do Anexo II à presente Escritura de Emissão, para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de "quirografárias com garantia fidejussória", para com "garantia real com garantia adicional fidejussória", nos termos da Cláusula 4.10.1.5 acima. Fica desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer outra formalidade para aprovação do respectivo aditamento, cuja celebração deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da implementação da Condição Suspensiva e/ou do registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, o que ocorrer primeiro.

4.10.1.6. Quaisquer das Garantias Reais poderão ser reforçadas (nos termos dos respectivos Contratos de Garantia Real), liberadas e/ou substituídas, neste último

Página 22 de 78



Versão para assinatura

caso, conforme aplicável, mediante aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.10.2. Garantia fidejussória

4.10.2.1. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas, pela Emissora, nesta Escritura de Emissão, os Fiadores prestam fiança ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, por si ou seus sucessores a qualquer título, como fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis entre si e com a Emissora, por todos os valores e encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, Encargos Moratórios, Multa e outros acréscimos referentes às Debêntures, conforme os termos e condições abaixo.

4.10.2.2. Os Fiadores declaram-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis, pelo valor total das Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), o qual inclui (i) o Valor Nominal Unitário e/ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais, honorários advocatícios razoáveis, custas, taxas, despesas com Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador e verbas indenizatórias, quando houver ("Valor Garantido").

4.10.2.3. O Valor Garantido será pago por quaisquer dos Fiadores em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito, observados os termos da presente Escritura de Emissão, do Agente Fiduciário aos Fiadores, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.10.2.3.1. As obrigações dos Fiadores aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade



da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

4.10.2.4. Os Fiadores expressamente renunciam a todo e qualquer benefício de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

4.10.2.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada por qualquer Fiador com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.2.6. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10.2, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.

4.10.2.7. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida e plenamente eficaz em todos os seus termos até a data do integral cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações principais e acessórias nos termos da presente Escritura de Emissão, bem como em caso de aditamentos, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, incluindo o pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, dentre estes, os Juros Remuneratórios das Debêntures, o prêmio pelo Resgate Antecipado Facultativo Total ou pela Amortização Extraordinária (abaixo definidos), conforme aplicável, bem como toda e qualquer despesa ou custo comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, ordinárias ou extraordinárias, dentre estas, em decorrência de processos, procedimentos ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo honorários advocatícios razoáveis e despesas judiciais, apurados conforme decisão judicial transitada em julgado.

4.10.2.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido.

4.10.2.9. A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.



Versão para assinatura

4.10.2.10. Os Fiadores desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão.

4.10.2.11. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelos Fiadores em decorrência da Fiança serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais valores não fossem devidos. Tal previsão inclui quaisquer majorações das alíquotas dos tributos existentes já mencionados.

4.11. Aquisição Facultativa

4.11.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, e ainda, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

4.12. Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária

4.12.1. *Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária das Debêntures.* As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente ("Amortização Extraordinária") ou facultativamente resgatadas em sua totalidade ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), a partir, inclusive, do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, a critério da Emissora, mediante Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária (conforme termo definido na Cláusula 4.12.1.3 abaixo).

4.12.1.1. O valor do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, devido pela Emissora aos Debenturistas, será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Facultativo Total, ou a percentual, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal

Página 25 de 78



Versão para assinatura

Unitário das Debêntures ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, no caso de Amortização Extraordinária, acrescido (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculado *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão; (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso; e (iii) de prêmio (*flat*) incidente sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme aplicável, de acordo com a tabela abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total" e "Valor da Amortização Extraordinária", respectivamente):

Período do Evento	Prêmio (<i>flat</i>)
de 12/07/2020 (inclusive) a 12/07/2021 (exclusive)	1,05%
de 12/07/2021 (inclusive) a 12/07/2022 (exclusive)	0,75%
de 12/07/2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,50%

4.12.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, deverá ser realizado mediante comunicação pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3 e aos Debenturistas, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência ao efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, sendo que tal notificação deverá informar (a) a data do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, (b) o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária e seu respectivo percentual, conforme o caso, (c) o procedimento a ser adotado para a realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, (d) o percentual de prêmio (*flat*) incidente sobre o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, conforme aplicável; e (e) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de Amortização Extraordinária").

4.12.1.3. Fica, desde já, certo e ajustado que a Amortização Extraordinária, será realizada pelo Valor Nominal Unitário, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do Valor Nominal Unitário, conforme o caso devendo, caso o valor seja igual ou superior ao referido percentual, ser substituída por Resgate Antecipado Facultativo Total.

Página 26 de 78



4.12.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas.

4.12.1.6. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Extraordinária venham a ser realizados em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 4.7 acima ("Data de Amortização") ou qualquer das datas de pagamento dos Juros Remuneratórios previstas na Cláusula 4.5.4. acima ("Data de Pagamento de Juros") os valores pagos em tal Data de Amortização e/ou Data de Pagamento de Juros serão deduzidos do valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, para fins do cálculo do valor referente ao prêmio estabelecido na Cláusula 4.12.1.1 acima.

4.13. Vencimento Antecipado

4.13.1. O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, bem como exigirá o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis*, e demais encargos, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.13.1.1. e 4.13.1.2 abaixo, observados os prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado").

4.13.1.1 Eventos de Vencimento Antecipado Automático: Observados os prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) não pagamento, nas respectivas datas de vencimento, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial;
- (ii) (a) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência ou extinção da Emissora e/ou de qualquer dos Fiadores e/ou de qualquer das sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, (b) pedido de falência não elidido no prazo legal, pedido de autofalência (independentemente do deferimento do respectivo pedido) ou (c) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (independentemente do deferimento do respectivo pedido), pela Emissora e/ou por qualquer dos Fiadores e/ou por qualquer das



- Versão para assinatura
- sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável;
- (iii) realização de mútuos pela Emissora em favor de seus acionistas pessoas físicas;
- (iv) realização de mútuos e/ou de pagamentos a qualquer título pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou pela Nordeste Logística Ltda. e/ou pela CHJ Participação e Administração Ltda. e/ou pela Arla Brasil - Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda., em favor de qualquer sócio/acionista, conforme aplicável, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, na hipótese em que tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações; e,
- (vi) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora e/ou pelos Fiadores ("Controlada") e/ou por qualquer coligada da Emissora e/ou dos Fiadores, desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias.

4.13.1.2 Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item não sanados no prazo de cura aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do item 4.13.1.3. abaixo, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado em até 05 (cinco) dias úteis contados da data em que deveria ter sido cumprida ou do prazo de cura estabelecido para sanar o inadimplemento, conforme aplicável;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de registro dos Contratos de Garantia Real e/ou de atendimento das condições suspensivas previstas nos Contratos de Garantia Real, no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir da Data de Emissão;



Versão para assinatura

- (iii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária e/ou declaração de vencimento antecipado de quaisquer operações financeiras (empréstimos locais ou internacionais, instrumentos derivativos e outras operações similares) ou de mercado de capitais contratadas ou garantidas pela Emissora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer das sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável;
- (iv) não observância dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados anualmente, a partir de 31/12/2018, inclusive, com base em demonstrações financeiras auditadas por auditor independente cadastrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM:
- (a) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 1,5x (considerando as demonstrações financeiras auditadas combinadas, as quais deverão ser elaboradas pelos auditores independentes e encaminhadas ao Agente Fiduciário, da Dislub Combustíveis Ltda., Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., Petro Energia Indústria e Comércio Ltda., Terminais Fluviais do Brasil S.A., Nordeste Logística Ltda., CHJ - Participação e Administração Ltda., Arla Brasil - Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda. e Administradora de Bens e Infraestrutura Ltda.);
- (b) Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a: (1) 3,0x em 31/12/2018; (2) 2,5x em 31/12/2019; (3) 2,0x em 31/12/2020; (4) 1,0x em 31/12/2021 e (4) 0,5x em 31/12/2022, considerando as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora;
- (c) EBITDA/Despesas Financeiras maior ou igual a 3,0x (considerando as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora).

Onde:

- 1) "Dívida Líquida" significa a Dívida Total menos o saldo em caixa e o saldo de aplicações financeiras;
- 2) "Dívida Total": significa, a somatória de (I) todos os endividamentos consolidados no que diz respeito a empréstimos de qualquer instituição financeira, incluindo, sem limitação, obrigações relativas a cartas de crédito; (II) todas as obrigações consolidadas representadas por debêntures, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (III) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de leasing, em conformidade

Página 29 de 78



Versão para assinatura

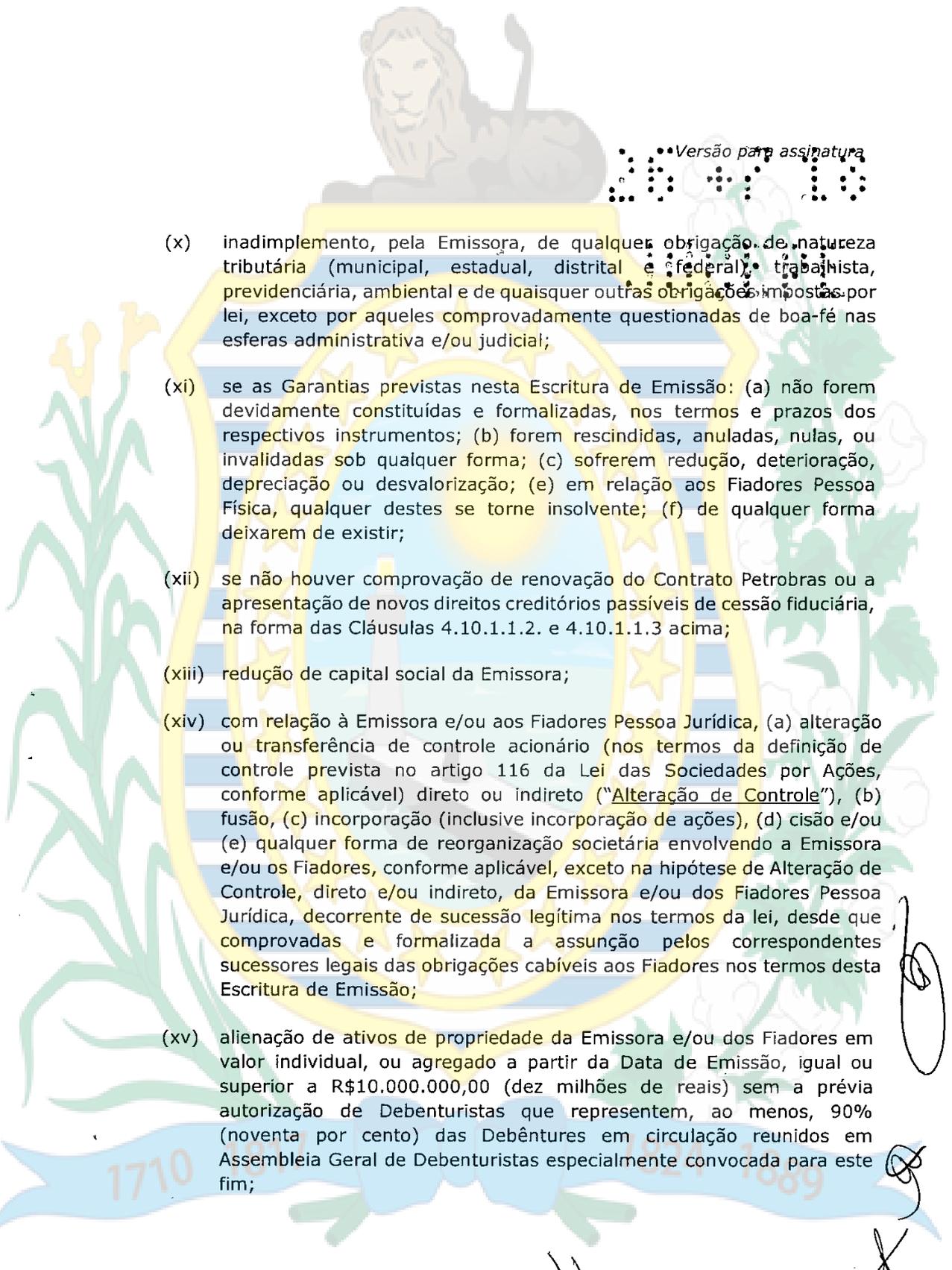
com os termos dos contratos de leasing registrados como leasing de bens do imobilizado, conforme aplicável; (IV) dívidas líquidas do saldo a receber e do saldo a pagar decorrentes de derivativos, incluindo contratos de hedge e/ou quaisquer outros contratos de derivativos, excluindo efeitos temporais de marcação a mercado.

3) "EBITDA": significa, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos, acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses baseado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas.

- (v) caso provem-se falsas, incorretas ou enganosas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou Fiadores nesta Escritura de Emissão;
- (vi) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade ou autoridade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou dos Fiadores, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta da totalidade de seus bens ou ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (vii) rescisão, anulação, encampação, caducidade ou extinção da Autorização nº 52, de 10 de fevereiro de 2014, emitida pela Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- (viii) questionamento judicial, por qualquer pessoa não mencionada no inciso (vi) acima, desta Escritura de Emissão e/ou das Garantias, não sanado de forma definitiva no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora e/ou os Fiadores tomarem ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (ix) ocorrência de protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora, os Fiadores e/ou por qualquer das sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou dos Fiadores, conforme aplicável, em valor individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou o equivalente em outras moedas;

Página 30 de 78





Versão para assinatura

- (x) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação de natureza tributária (municipal, estadual, distrital e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas comprovadamente questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xi) se as Garantias previstas nesta Escritura de Emissão: (a) não forem devidamente constituídas e formalizadas, nos termos e prazos dos respectivos instrumentos; (b) forem rescindidas, anuladas, nulas, ou invalidadas sob qualquer forma; (c) sofrerem redução, deterioração, depreciação ou desvalorização; (e) em relação aos Fiaidores Pessoa Física, qualquer destes se torne insolvente; (f) de qualquer forma deixarem de existir;
- (xii) se não houver comprovação de renovação do Contrato Petrobras ou a apresentação de novos direitos creditórios passíveis de cessão fiduciária, na forma das Cláusulas 4.10.1.1.2. e 4.10.1.1.3 acima;
- (xiii) redução de capital social da Emissora;
- (xiv) com relação à Emissora e/ou aos Fiaidores Pessoa Jurídica, (a) alteração ou transferência de controle acionário (nos termos da definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável) direto ou indireto ("Alteração de Controle"), (b) fusão, (c) incorporação (inclusive incorporação de ações), (d) cisão e/ou (e) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou os Fiaidores, conforme aplicável, exceto na hipótese de Alteração de Controle, direto e/ou indireto, da Emissora e/ou dos Fiaidores Pessoa Jurídica, decorrente de sucessão legítima nos termos da lei, desde que comprovadas e formalizada a assunção pelos correspondentes sucessores legais das obrigações cabíveis aos Fiaidores nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv) alienação de ativos de propriedade da Emissora e/ou dos Fiaidores em valor individual, ou agregado a partir da Data de Emissão, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) sem a prévia autorização de Debenturistas que representem, ao menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

Página 31 de 78



Versão para assinatura

- (xvi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, das obrigações assumidas nos Documentos da Oferta Restrita;
- (xvii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral/administrativa final ou sentença judicial não sujeita a recurso contra a Emissora e/ou os Fiadores e/ou por qualquer das sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xviii) descumprimento e/ou inobservância, pela Emissora, Fiadores, assim como pelos respectivos controladores, controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e seus acionistas ("Afilizadas") dirigentes, administradores, empregados e demais colaboradores de quaisquer normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, bem como acerca de lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, ao Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 e, desde que aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* ("Normas Anticorrupção");
- (xix) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
- (xx) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção, suspensão e/ou alteração de qualquer das licenças (inclusive ambientais), autorizações, concessões, alvarás ou subvenções operacionais ou autorizações necessárias para as atividades da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xxi) com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, conforme aplicável, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) (exceto pelas Garantias),

Página 32 de 78



Versão para assinatura

em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que pare ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

- (xxii) alteração ou modificação do objeto social da Emissora e/ou dos Fiadores, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora e/ou dos Fiadores;
- (xxiii) descumprimento, pela Emissora, pelos Fiadores e/ou suas Afiliadas, de forma direta ou indireta, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo mas não se limitando, às leis, normas ou regras que versem sobre em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente; e,
- (xxiv) se o Contrato Petrobras ou outros contratos cedidos em garantia, conforme aplicável, forem rescindidos.

4.13.1.3. Na ocorrência de quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado mencionados na Cláusula 4.13.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, assim que ciente, convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, conforme estabelecido na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão. Na Assembleia Geral de Debenturistas instalada em primeira convocação, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de titulares que representem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Não havendo aprovação quanto a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures. No caso de Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures por deliberação da maioria dos presentes.

4.13.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário notificará imediatamente a Emissora e aos Fiadores, com cópia para o Banco Liquidante, Escriturador e para a B3, informando a respeito do vencimento antecipado automático ou a decretação de vencimento antecipado das Debêntures pela Assembleia Geral de Debenturistas ("Notificação de Vencimento Antecipado"), para que a Emissora e/ou os Fiadores efetuem o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, fora do âmbito B3, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis a contar da data do recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado pela Emissora e/ou Fiadores.

Página 33 de 78



Versão para assinatura

4.13.3. Caso a Emissora e/ou os Fiadores não procedam ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, na forma estipulada na Cláusula 4.13.2 acima, serão também acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures os Encargos Moratórios e Multa, incidentes desde a data do não pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures ou do Evento de Vencimento Antecipado, o que ocorrer primeiro, até a data de seu efetivo pagamento, conforme Cláusula 4.8.3 acima.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora, adicionalmente, obriga-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) no caso da Emissora, (1) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social ou em até 5 (cinco) dias da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, assim como das demonstrações financeiras combinadas descritas na Cláusula 4.13.1.2, item "iv", acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; (ii) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e assinado pelo seu representante legal, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros previsto na Cláusula 4.13.1.2, item "iv", sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
 - (b) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.13.1 acima em até 1 (um) dia útil de seu conhecimento; e
 - (c) avisos aos Debenturistas assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, possam influir de modo ponderável o interesse dos



Versão para assinatura

Debenturistas, dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua publicação, realização ou solicitação, conforme o caso;

- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (iii) atender integralmente às obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (b) submeter suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício à auditoria, por auditor registrado na CVM e encaminhar tais informações ao Agente Fiduciário na data da respectiva publicação;
 - (c) divulgar suas demonstrações financeiras de encerramento de exercício, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, enviando-as ao Agente Fiduciário, nos termos e condições previstos na alínea (a) do inciso (i) desta Cláusula 5.1;
 - (d) manter os documentos mencionados na alínea (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 5 (cinco) anos;
 - (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2012 ("Instrução CVM 358") no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário; e

Página 35 de 78



Versão para assinatura

- (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (iv) enviar à B3: (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas na alínea (c) do inciso (iii) acima; (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 1 (um) Dia Útil a contar do recebimento de notificação nesse sentido; assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28, de 2 de abril de 2009;
- (v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Oferta Restrita, nos termos da Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (vii) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (ix) notificar, em até 02 (dois) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 4.13.1 acima;
- (x) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xi) arcar com todos os custos decorrentes: (a) da Oferta e da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Oferta, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora e os Contratos de Garantia Real; e (c) das

Página 36 de 78



Versão para assinatura

despesas com a contratação de assessores legais, Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador;

- (xii) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Oferta Restrita e que sejam de responsabilidade legal da Emissora;
- (xiii) não efetuar pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio caso qualquer Evento de Vencimento Antecipado tenha ocorrido e não tenha sido sanado;
- (xiv) manter contratados, durante toda a vigência das Debêntures, incluindo, mas não se limitando, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os sistemas de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21), mantendo as Debêntures depositadas, durante toda a sua vigência, na B3;
- (xv) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão e do contrato celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
- (xvi) enviar o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução conforme Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, e eventuais alterações ("Instrução CVM 583"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e informações sobre o bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xvii) comunicar o Agente Fiduciário, no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis, sobre a ocorrência de (a) qualquer alteração nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (b) qualquer evento ou condição que possa resultar em qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, alteração ou

Página 37 de 78



Versão para assinatura

efeito sobre a Emissora e/ou os Fiadores, que modifique de forma relevante e adversa a condição econômica, financeira, reputacional e jurídica ou de qualquer outra natureza, da Emissora e/ou dos Fiadores, de modo a afetar relevantemente as obrigações pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Oferta Restrita ("Efeito Adverso Relevante");

- (xviii) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, observado o inciso (xvi) da Cláusula 4.13.1.2 acima;
- (xix) manter, ou fazer com que sejam mantidas, válidas e regulares as licenças, ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, e/ou autorizações, permissões ou concessões necessárias para o regular funcionamento da Emissora, exceto no que se referirem a licenças, aprovações ou concessões que estejam (i) comprovadamente em processo tempestivo de renovação ou (ii) cuja aplicabilidade esteja sendo discutida de boa-fé nas esferas judicial ou administrativa, sendo em ambos os casos tenha sido obtido efeito suspensivo para a exigência da licença, aprovação ou concessão em discussão;
- (xx) arquivar e fazer com que arquivem todos os atos societários realizados no âmbito da Emissão das Debêntures nos órgãos competentes, bem como publicá-los e fazer com que publiquem nos jornais que realizam suas publicações;
- (xxi) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxii) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400");
- (xxiii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita ("Comunicação de Encerramento"), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;



Versão para assinatura

- (xxiv) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de
 (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e
 (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação;
- (xxv) formalizar as Garantias no prazo previsto nas Cláusulas 2.1.4 e 2.1.5 acima;
- (xxvi) cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, mas não se limitando, trabalhistas e ambientais, e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias ou requeridas destinadas a evitar ou corrigir eventuais infrações a tais leis, regras, regulamentos ou ordens decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xxvii) cumprir com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (xxviii) exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme aplicável;
- (xxix) cumprir, a partir da data de Emissão e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os Índices Financeiros;
- (xxx) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xxxi) manter seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (xxxii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, comprometendo-se a notificar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pela Emissora tornem-se imprecisas,

Página 39 de 78



Versão para assinatura

inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;

- (xxxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela Instrução CVM 476. Os documentos e informações a que se refere o presente item podem ser guardados em meios físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;
- (xxxiv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura, dos Contratos de Garantia Real e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxxv) Cumprir e faz cumprir, bem como suas Afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013, na medida em que (i) mantém políticas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;
- (xxxvi) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, mantendo, ainda, todas as licenças ambientais válidas e/ou dispensas e/ou protocolo junto às autoridades públicas, observados os prazos previstos no artigo 18, §4º, da Resolução do Conselho Nacional do

Página 40 de 78



Versão para assinatura

Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e/ou os prazos definidos pelos órgãos ambientais das jurisdições em que a Emissora atue;

(xxxvii) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxxviii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações não pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, os Fiadores, conforme aplicável, adicionalmente e conforme aplicável, obrigam-se a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - (a) dentro de, no máximo, 3 (três) meses após o término de cada exercício social ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores, podendo o Agente Fiduciário solicitar aos Fiadores e/ou aos seus auditores independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (ii) declaração do representante legal dos Fiadores atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e
 - (b) informações a respeito de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.13.1 acima na data de seu conhecimento;
- (ii) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tiver conhecimento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades dos Fiadores, bem como sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado, previstos nas Cláusulas 4.13.1.1 e 4.13.1.2 acima;

Página 41 de 78



Versão para assinatura

- (iii) comunicar o Agente Fiduciário sobre qualquer fato relevante que seja do seu conhecimento e que possa vir a afetar a capacidade econômica dos Fiadores;
- (iv) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas, observada a Cláusula 4.13.1;
- (v) não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (vi) desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, realizar o pagamento do Valor Garantido, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento da notificação;
- (vii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (viii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável, comprometendo-se a notificar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de 02 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações aqui previstas e/ou as informações fornecidas pelos Fiadores tornem-se imprecisas, inconsistentes, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas;
- (ix) comunicar em até 02 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) cumprir com todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, incluindo, mas não se limitando, trabalhistas e ambientais e adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias necessárias ou requeridas destinadas a evitar ou corrigir eventuais infrações a tais leis, regras, regulamentos ou ordens; e

Página 42 de 78



Versão para assinatura

- (xi) cumprir e fazer com que se cumpram irrestritamente, por si e por suas Afiliadas e seus respectivos funcionários e administradores, as Normas Anticorrupção, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (ii) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (iv) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;
- (xii) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua capacidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações não pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição;
- (xiv) proceder a todas as diligências exigidas para suas respectivas atividades econômicas, conforme aplicável, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1 A Emissora constitui e nomeia Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

6.1.1. O Agente Fiduciário declara:

Página 43 de 78



Versão para assinatura

- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, Seção II da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (vii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) aceitar a obrigação de acompanhar a ciência da ocorrência das hipóteses de Evento de Vencimento Antecipado, descritas nas Cláusulas 4.13.1.1 e 4.13.1.2 desta Escritura de Emissão;
- (ix) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (x) a(s) pessoa(s) que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem(têm) poderes bastantes para tanto;
- (xi) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (xii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583.

Página 44 de 78





Versão para assinatura

6.2. A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

6.3. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

6.3.1. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

6.3.2. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

6.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

6.3.5. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Instrução CVM 583.

6.3.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 6.3.2 acima.

Página 45 de 78



Versão para assinatura

6.3.7. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCEPE, onde será registrada a presente Escritura de Emissão e nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos.

6.3.8. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura de Emissão devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

6.3.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

6.4. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iv) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

Página 46 de 78



Versão para assinatura

- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (viii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (ix) verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como dos valores dessas Garantias, incluindo a verificação dos Índices Financeiros, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (x) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi) examinar a proposta de substituição de bens dados em garantia, se houver, e caso seja autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas manifestando a sua expressa e justificada concordância;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura de Emissão;
- (xiv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;

Página 47 de 78



versão para assinatura

- (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
- (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora, incluindo a verificação do Índice Financeiro;
- (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
- (e) amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se aplicável, pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora ou ainda a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária;
- (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta Restrita;
- (h) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
- (i) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias, prestadas nos termos da Cláusula 4.10 acima;
- (j) relação dos bens e valores entregues ao Agente Fiduciário, compreendendo sua administração e/ou prepostos;
- (k) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos na Instrução CVM 583;
- (xvi) disponibilizar o relatório de que trata a alínea (xv) acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do

Página 48 de 78



- encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante e Escriturador, ao Agente Fiduciário e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas, nos termos e nos limites previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xviii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas ou amortizadas antecipadamente, se for o caso;
- (xix) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, na forma desta Escritura de Emissão, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xx) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
- (xxi) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas e aos participantes do mercado, através de seu website www.simplificpavarini.com.br;
- (xxii) acompanhar junto à Emissora e ao Banco Liquidante, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e
- (xxiii) solicitar à Emissora, o organograma societário, dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, nos termos do inciso (xvi) da Cláusula 5.1, com antecedência de, no mínimo, 60



Versão para assinatura

(sessenta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório anual.

6.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de Evento de Vencimento Antecipado, observados os termos desta Escritura de Emissão:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário e/ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes, Encargos Moratórios e Multas, custas, despesas e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral ou proporcional das Debêntures;
- (iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;
- (iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora.

6.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos (i) a (iv) da Cláusula 6.5 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar, por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação.

6.7 Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º dia útil após a data de assinatura da presente Escritura e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes. Serão devidas parcelas anuais do valor mencionado acima até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na Data de Vencimento.

6.7.1. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão, ou da participação em

Página 50 de 78



Versão para assinatura

reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimentos às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como (i) à execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) dos prazos de pagamento; e (iii) das condições relacionadas ao vencimento antecipado.

6.7.2. No caso de celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos serviços descritos na Instrução CVM 583 e na Lei das Sociedades por Ações ("Serviços").

6.7.3. A remuneração do Agente Fiduciário descrita acima será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

6.7.4. A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos das Cláusulas acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IPC-A, ou na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculada *pro rata die*, se necessário.

6.7.5. A remuneração mencionada acima não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação dos Serviços, a serem reembolsadas pela Emissora, após prévia aprovação. Da mesma forma, não estão incluídas e serão reembolsadas pela Emissora, as despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de Evento de Vencimento Antecipado. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário, decorrentes do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa dos interesses dos Debenturistas, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios, desde que razoáveis, para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas e reembolsadas pela Emissora.

Página 51 de 78





Versão para assinatura

6.7.6. No caso de Evento de Vencimento Antecipado pela Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, reembolsadas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, desde que razoáveis, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer inadimplente com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

6.7.7. Fica facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário no caso de alteração das obrigações assumidas pelo Agente Fiduciário, nos termos da presente Escritura de Emissão.

6.7.8. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.7.9. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas razoavelmente incorridas pelo Agente Fiduciário no estrito exercício da função de Agente Fiduciário, conforme sejam comprovadamente necessárias para o exercício de referida função, tais como, notificações, extração de certidões, despesas com viagens, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, despesas com especialistas, tais como, auditoria e /ou fiscalização, entre outras.

6.7.10. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos (a) a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M.

6.7.11. Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate antecipado da totalidade das Debêntures em Circulação, fica estabelecido que o Agente Fiduciário deve devolver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que notificado expressamente pela Emissora, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data do efetivo cancelamento ou resgate da totalidade, à Emissora. Em caso de mora na devolução, a parcela da remuneração em atraso ficará sujeita a (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, sendo que a contagem

Página 52 de 78



Versão para assinatura

de mora ocorrerá a partir da notificação da Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

6.7.12. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá devolver à Emissora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, desde que notificado expressamente pela Emissora, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração, até a data da efetiva substituição. Em caso de mora na devolução, a parcela da remuneração em atraso ficará sujeita a (a) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e (b) multa não compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor devido, sendo que a contagem de mora ocorrerá a partir da notificação da Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido.

6.7.13. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, a Emissora e o Agente Fiduciário comprometem-se a avaliar os impactos destas alterações nos Serviços, visando à alteração da remuneração do Agente Fiduciário.

6.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

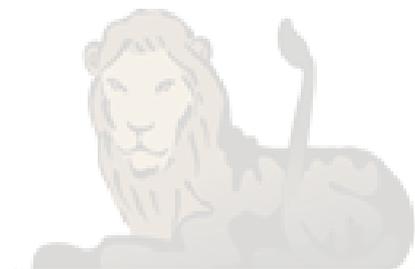
6.8.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares de Debêntures deverão ser previamente aprovadas, sempre que superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e ressarcidas pela Emissora, mediante a apresentação de cópia da respectiva nota fiscal. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 6.8 acima será efetuado até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

6.8.2. Tais despesas a serem adiantadas ou reembolsadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, desde que razoáveis, depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

6.8.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto na legislação aplicável, ressarcidas pela Emissora.

Página 53 de 78





Versão para assinatura

6.8.4. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 20 (vinte) Dias Úteis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

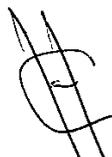
6.8.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

6.8.6. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura de Emissão ou nas Garantias, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.8.7. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

6.8.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e/ou dos Fiadores ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou Fiadores, nos termos da legislação aplicável.

6.8.9. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações



Página 54 de 78



Versão para assinatura

dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), observado que:

- (i) quando o assunto a ser deliberado for de interesse da 1ª Série e da 2ª Série, inclusive quanto, mas não se limitando, (a) à deliberação referente à declaração de vencimento antecipado em razão da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado não automáticos, descritos na Cláusula 4.13.1.2 acima; e/ou (b) de pedidos de renúncia e/ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 4.13.1.1 e 4.13.1.2 acima, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série em separado;
- (ii) quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

7.1.1 Os procedimentos previstos na Cláusula 7.1 acima serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de ambas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns ora previstos deverão ser calculados levando-se em consideração as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, em separado.

7.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10%

Página 55 de 78



Versão para assinatura

(dez por cento) das Debêntures em Circulação, da respectiva série, conforme aplicável, ou pela CVM.

7.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.4. A primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 8 (oito) dias corridos de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da primeira convocação. A segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser feita com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, no mínimo, contados da data do primeiro anúncio da segunda convocação.

7.4.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável.

7.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

7.6. Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam parte deste instrumento ou que não comprovem sua condição de Debenturistas ou seu mandatário, mediante a prévia apresentação de documentos regulares de identificação, societários e procurações. Documentos estrangeiros serão aceitos desde que devidamente notariados, consularizados, traduzidos por tradutor juramentado e registrados em cartório de registro de títulos e documentos.

7.7. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável) e, em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

7.8. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista

Página 56 de 78



Versão para assinatura

ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 7.8.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependem de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável.

7.8.1. Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 7.8 acima:

- (i) aos casos em que haja *quorum* expressamente previsto em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e
- (ii) às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão e das regras aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, e (h) das condições da garantia prevista na Cláusula 4.10, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme aplicável).

7.9. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, e nos demais dispositivos previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" aquelas subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade (i) de empresas controladas (direta ou indiretamente) pela Emissora; (ii) controladoras (ou grupo de controle) e/ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

7.10 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

7.12. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

7.13. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

Página 57 de 78



Versão para assinatura

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DOS FIADORES

8.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora e cada um dos Fiadores, conforme aplicável, nesta data, declaram e garantem que:

- (i) no caso da Emissora e dos Fiadores Pessoa Jurídica, são sociedades devidamente constituídas, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seus objetos sociais; os Fiadores Pessoa Física são plenamente capazes para assumir as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como nos demais documentos da Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia Real e demais documentos da Oferta, a constituir a Fiança, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e/ou estatutários necessários para tanto, se for o caso;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia Real e demais documentos da Oferta, a constituição da Fiança e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pelos Fiadores, observado o disposto na alínea "v" abaixo;
- (iv) esta Escritura, os Contratos de Garantia Real e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora e dos Fiadores (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) as pessoas que lhe representam na assinatura desta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia Real e demais documentos da Oferta têm poderes bastantes para tanto;
- (vi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e demais documentos da Oferta, a constituição da Fiança e a colocação das Debêntures não infringem (i) seus respectivos estatutos sociais, (ii) qualquer disposição

Página 58 de 78



Versão para assinatura

legal, regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, seus bens ou propriedades, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora ou os Fiadores sejam parte, incluindo o inadimplemento de índices financeiros previstos em contratos de dívidas, conforme aplicável, e (iii) qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pelos Fiadores; e nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora ou dos Fiadores, exceto por aqueles já existentes nesta data ou decorrentes da celebração desta Escritura de Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

- (vii) sua respectiva situação econômica, financeira e patrimonial, nesta data, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (viii) no caso da Emissora, cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, conforme aplicável, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.7 desta Escritura de Emissão;
- (ix) mantém todos seus bens relevantes adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora ou Fiadores, conforme o caso;
- (x) no caso da Emissora, não realizou nos últimos 4 (quatro) meses e não realizará outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (xi) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados e não pagos, não sejam elididos no prazo legal ou contestados, em valor individual, igual ou superior, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou autorização de terceiros, incluindo sem limitação

Página 59 de 78



Versão para assinatura

a Petrobras, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, dos demais documentos da Oferta e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, constituição das Garantias Reais e constituição da Fiança, exceto (a) a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE Emissora na Junta Comercial e cartórios de registro de títulos e documentos competentes, (b) o registro das Debêntures na B3 e (c) outros registros previstos nesta Escritura de Emissão;

- (xiii) no caso da Emissora, tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade;
- (xiv) as demonstrações financeiras da Emissora datadas de 31 de dezembro de 2017 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
- (xv) desde as demonstrações financeiras do último exercício da Emissora não houve aumento substancial do endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora;
- (xvi) têm todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xvii) não ocorreu e não existe qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xviii) estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (xix) a Emissora e os Fiadores estão cumprindo irrestritamente com o

Página 60 de 78



Versão para assinatura

disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Emissora e os Fiadores atuam, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;

- (xx) no caso da Emissora, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xxi) declarou e pagou todos os tributos e contribuições previdenciárias, juntamente com todos os juros e penalidades quando aplicáveis, exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa, ou aqueles pagamentos que, na interpretação da Emissora ou do respectivo Fiador, de boa-fé e com base em opinião legal de escritório de advocacia de renome no mercado brasileiro, não são devidos;
- (xxii) todas as informações (consideradas como um todo) prestadas aos Coordenadores anteriormente, ou concomitantemente, à presente data, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos relevantes na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante necessário para fazer com que referidas informações (consideradas como um todo) não sejam enganosas em referido tempo à luz das circunstâncias nas quais foram prestadas;
- (xxiii) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
- (xxiv) no caso dos Fiadores, a Fiança ora prestada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante de cada Fiador, exequível de acordo com os seus termos e condições, sendo que os Fiadores pessoas físicas obtiveram as autorizações conjugais necessárias para prestar a Fiança, conforme o caso;

Página 61 de 78



Versão para assinatura

- (xxv) inexistir qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante ou vise a anular, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura, os Contratos de Garantia Real, a Fiança e/ou as Debêntures;
- (xxvi) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo aos Debenturistas;
- (xxvii) cumprem e fazer com que se cumpram irrestritamente, por si e por suas Afiliadas e os respectivos funcionários e administradores, as Normas Anticorrupção, bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e,
- (xxviii) inexistir descumprimento de Normas Anticorrupção que possa dar início a investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial contra si e suas respectivas Afiliadas.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:
TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.
 Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar
 Ilha do Leite - Recife/PE – CEP 50070-460
 At.: Humberto Barbosa Carrilho
 Tel: (81) 2123-9800
 E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/
 juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
 Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi
 São Paulo/SP - CEP 04534-002

Página 62 de 78



Versão para assinatura

At.: Matheus Gomes Faria
 Telefone: (11) 3090-0447
 Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

(iii) Para os Fiadores:

DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.

Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar
 Ilha do Leite - Recife/PE - CEP 50070-460
 At.: Humberto Barbosa Carrilho
 Tel: (81) 2123-9800
 E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/
 juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS PETRÓLEO LTDA.

Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar
 Ilha do Leite - Recife/PE - CEP 50070-460
 At.: Humberto Barbosa Carrilho
 Tel: (81) 2123-9800
 E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/
 juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com

PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar
 Ilha do Leite - Recife/PE - CEP 50070-460
 At.: Humberto Barbosa Carrilho
 Tel: (81) 2123-9800
 E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/
 juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com

ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA.

Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar
 Ilha do Leite - Recife/PE - CEP 50070-460
 At.: Humberto Barbosa Carrilho
 Tel: (81) 2123-9800
 E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/
 juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com

HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO

Rua Apipucos, 1471, ap. 1801
 Monteiro - Recife/PE - CEP 52071-000
 Tel: (81) 2123-9800

Página 63 de 78



Versão Para assinatura

E-mail: beto.carrilho@dislubequador.com.br/beto.carrilho@gde-br.com/
juridico@dislubequador.com.br/juridico@gde-br.com

CLAUDIA BARBOSA CARRILHO

Rua Apipucos, 1471, ap. 1801
Monteiro – Recife/PE – CEP 52071-000
Tel: (81) 2123-9800
E-mail: claudia.carrilho@dislubequador.com.br / claudia.carrilho@gde-br.com /
juridico@dislubequador.com.br / juridico@gde-br.com

JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS

Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401
Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51111-000
Tel: (81) 2123-9800
E-mail: doca.lins@dislubequador.com.br/doca.lins@gde-br.com/
juridico@dislubequador.com.br / juridico@gde-br.com

(iv) Para o Banco Liquidante:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal
Parque Jabaquara – São Paulo/SP – CEP 04344-902
At.: André Sales
Telefone: 11 2740-2568
E-Mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(vii) Para o Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º Andar (parte)
Itaim Bibi – São Paulo/SP – CEP 04538-132
At.: André Sales
Telefone: 11 2740-2568
E-Mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(viii) Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV

Praça Antônio Prado, 48 – 4º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa
Tel.: 0300-111-1596
E-mail: valores.mobiliarios@cetipb3.com.br

Página 64 de 78



Versão para assinatura

9.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

9.3. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado.

9.4. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

9.5. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.8. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

9.9. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

9.10. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro (a) desta Escritura de Emissão, bem como de eventuais seus aditamentos, (b) das Garantias, nos cartórios de títulos e documentos competentes, e (c) dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos órgãos competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

Página 65 de 78



Versão para assinatura

9.11. A Emissora e os Fiadores não poderão alienar ou ceder esta Escritura de Emissão, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sem o consentimento prévio da totalidade dos Debenturistas.

9.12. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora e dos Fiadores ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido, ou seja, encaminhado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou dos Fiadores de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora, pelos Fiadores ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora e/ou dos Fiadores elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.14. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Oferta Restrita que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorra da legislação aplicável.

9.15. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

Página 66 de 78





Versão para assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 08 (oito) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

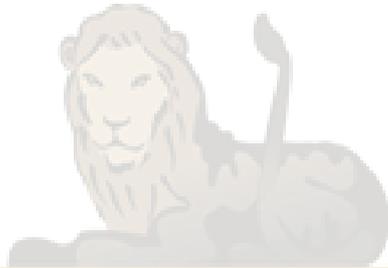
(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)



1710 1817

1824 1889





Versão para assinatura

(Página 1/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)

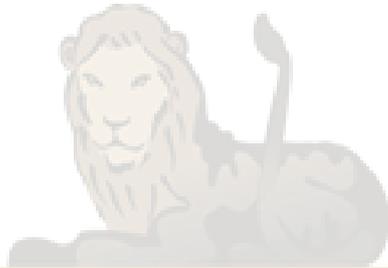
TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

Nome: Cláudia Barbosa Carrilho
Cargo: Grupo Dislub Equador

Nome: Sérgio Luiz Silva da Fonseca Lins
Cargo: Administrador
CPF 592.955.114-68

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
SOB Nº: ED001643000
Protocolo: 18/895083-4
Empresa: 26 3 0002311 3
TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





Versão para assinatura

(Página 2/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[Handwritten signature]

Nome: RINALDO CABELO FERREIRA
Cargo: DIRETOR

Nome:
Cargo:

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

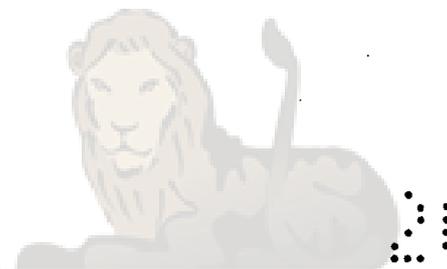
[Handwritten mark]

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

[Handwritten signature]
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

1710 1817 1824 1889





Versão para assinatura

(Página 3/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, de Espécie Quilografária com Garantia Fidejussória a ser Convogada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)

DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.

Cláudia Barbosa Carrilho
 Nome: Cláudia Barbosa Carrilho
 Cargo: Grupo Dislub Equador

Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins
 Nome: Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins
 Cargo: CPF 592.955.114-68
 Administrador

DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.

Cláudia Barbosa Carrilho
 Nome: Cláudia Barbosa Carrilho
 Cargo: Grupo Dislub Equador

Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins
 Nome: Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins
 Cargo: CPF 592.955.114-68
 Administrador

PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Cláudia Barbosa Carrilho
 Nome: Cláudia Barbosa Carrilho
 Cargo: Grupo Dislub Equador

Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins
 Nome: Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins
 Cargo: CPF 592.955.114-68
 Administrador

ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA.

Cláudia Barbosa Carrilho
 Nome: Cláudia Barbosa Carrilho
 Cargo: Grupo Dislub Equador

Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins
 Nome: Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins
 Cargo: CPF 592.955.114-68
 Administrador

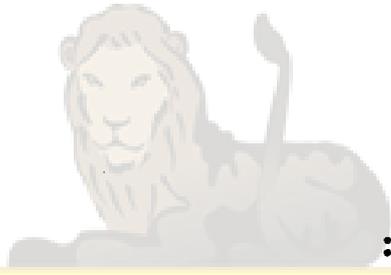
Humberto do Amaral Carrilho
 Nome: Humberto do Amaral Carrilho
 Cargo: CPF 341.099.514-53
 Administrador

1824 1889

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL





Versão para assinatura

(Página 4/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)

Humberto do Amaral Carrilho
HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO

Claudia Barbosa Carrilho
CLAUDIA BARBOSA CARRILHO

José Valdyr Silva da Fonseca Lins
JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS

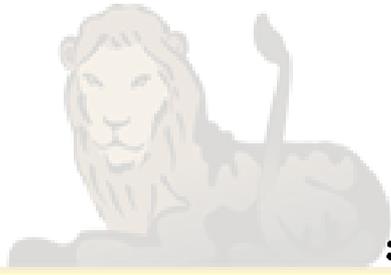
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



X





Versão para assinatura

(Página 5/5 de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.)

Testemunhas:

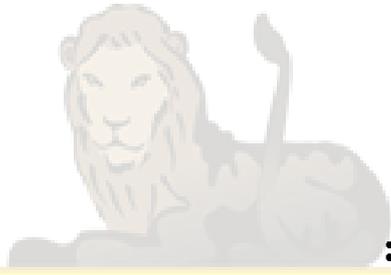
Marcel B. Lill
Nome: MARCELO BARBOSA CARNEIRO
CPF: 091.304.024-09

Thatiana R. D. Siqueira
Nome: THATIANA R. D. SIQUEIRA
CPF: 406.828.888-77

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL





Versão para assinatura

ANEXO I

Minuta do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças

[segue nas próximas páginas]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**

entre

como *Fiduciante*
TERMINAIS FLUVAIS DO BRASIL S.A.

e

como *Credor Fiduciário*,
**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Datado de
[•] DE [•] DE 2018

1710 1817

182 1889



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS.

O presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças (o "**Contrato**") é celebrado por e entre:

I - de um lado, na qualidade de devedora fiduciante:

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "**Fiduciante**"); e

II - na qualidade de Credor Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), neste ato representado por seus representantes legais (o "**Credor Fiduciário**").

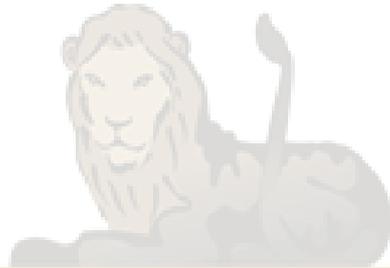
(a Fiduciante e o Credor Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, as "**Partes**" e, individualmente, a "**Parte**").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE com o objetivo de **(i)** quitar integralmente o Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 20/00599-7, celebrado em 05 de janeiro de 2012 entre Fiduciante, Dislub Combustíveis Ltda., Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., CHJ Participação e Administração Ltda., Humberto do Amaral Carrilho, Cláudia Barbosa Carrilho, José Valdyr Silva da Fonseca Lins, Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins e Banco do Brasil S.A. ("**Contrato de Repasse BNDES**") e **(ii)** reforçar o caixa da Fiduciante, a Fiduciante resolveu por emitir Debêntures nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie



01705
343001



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL



Quirografária com Garantia Fidejussória, a ser Convogada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A ("Escritura de Emissão");

CONSIDERANDO QUE nos termos da Escritura de Emissão, a Fiduciante, comprometeu-se a alienar fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral de todas as suas respectivas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, o Imóvel (conforme definido abaixo) (a "**Alienação Fiduciária de Imóvel**");

CONSIDERANDO QUE a Fiduciante é legítima proprietária do Imóvel listado no Anexo I ao presente Contrato ("**Imóvel**"), o qual encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos; e

CONSIDERANDO QUE com o intuito de formalizar a outorga da Alienação Fiduciária do Imóvel, a Fiduciante concordou em alienar fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário, o Imóvel descrito no Anexo I para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias das Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, o que ora se faz consoante as cláusulas e condições a seguir indicadas:

1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados, inclusive as demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão.



1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário, neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos.

1.4. Em caso de divergências entre as condições financeiras aqui previstas e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas no Escritura de Emissão.

1.5. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados, (ii) domingos, (iii) feriados declarados nacionais, e (iv) quando não houver expediente comercial bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 22 e seguintes da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações posteriores ("Lei 9.514/97"), artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro"), conforme aplicável, e demais legislação aplicável, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e eventuais aditivos ou prorrogações, incluindo, sem limitação, obrigações principais, acessórias e moratórias, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que o Credor Fiduciário venha a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia, conforme previsto neste Contrato e/ou da execução das demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão (doravante denominadas, "Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, em caráter irrevogável e irretroatável, aliena fiduciariamente em garantia e em favor e em benefício do Credor Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Imóvel. A presente alienação fiduciária em garantia também abrange os direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com o Imóvel especificado neste instrumento, bem como o produto de eventual venda, ou alienação do Imóvel, os quais, desde já, passam a integrar, para todos os fins de direito, a definição de "Imóvel".

2.1.1. Para os fins deste Contrato, "Valor do Imóvel" significa (i) o valor de liquidação forçada do Imóvel, conforme apurado pela EPL Engenharia Comércio e Representações Ltda. e descrito, para todos os fins da Lei 9.514/97, no Anexo I deste Contrato (o "Valor Individual"); ou (ii) o valor do Imóvel em razão da realização de nova avaliação, nos termos do Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo). O Credor Fiduciário deverá, às expensas da Fiduciante, de tempos em tempos (sendo certo que o



intervalo mínimo entre as avaliações será de 12 (doze) meses, nova avaliação do Imóvel de forma a atualizar o Valor do Imóvel, sendo desde já definido que tal avaliação será realizada por empresa de avaliação de ativos de elevada reputação e de reconhecida idoneidade para avaliação de ativos, previamente aprovada pelos Debenturistas ("Empresa de Avaliação"), a qual deverá preparar um laudo de avaliação nos moldes da ABNT NBR 14653-1, cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar ("Laudo de Atualização"). As Partes deverão promover, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega de um Laudo de Atualização, o aditamento a este Contrato de forma a refletir no Anexo I o novo valor de liquidação do Imóvel evidenciado no Laudo de Atualização e atualizar a definição de "Valor do Imóvel" prevista neste Contrato; ou, ainda, (iii) na hipótese de os valores acima convencionados pelas Partes serem inferiores ao valor utilizado pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário, este último corresponderá ao "Valor do Imóvel" para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão, conforme previsto nas Cláusulas 6.1.3 a 6.1.5 deste Contrato.

2.1.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 2.1.1 acima, o Valor do Imóvel é, nesta data, equivalente a R\$ 270.633.000,00 (duzentos e setenta milhões, seiscentos e trinta e três mil reais) e deverá corresponder, a qualquer momento, a um montante equivalente a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Limite Mínimo").

2.1.3. A Matrícula e os demais documentos representativos ou vinculados ao Imóvel, incluindo os originais das escrituras de compra e venda do Imóvel ("Documentos Comprobatórios"), deverão ser obrigatoriamente mantidos na sede da Fiduciante e incorporam-se automaticamente à presente garantia. A Fiduciante, na qualidade de fiel depositária, responsabiliza-se até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 a 652 do Código Civil brasileiro, perdendo-a no caso ocorrência de Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a propriedade fiduciária e posse indireta do Imóvel será detida pelo Credor Fiduciário.

2.1.4. Qualquer acessão ou benfeitoria presente ou introduzida no Imóvel, independentemente da espécie ou natureza, incorpora-se e incorporar-se-á automaticamente ao Imóvel, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo a Fiduciante ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto.



2.2. Na hipótese de a garantia prestada pela Fiduciante, por força deste Contrato, (i) ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, incluindo limitações judiciais ou extrajudiciais; (ii) se tornar insuficiente por qualquer motivo; ou (iii), vir a se deteriorar ou sofrer qualquer dano ou degradação de modo que o Valor do Imóvel (conforme atestado em Laudo de Atualização preparado nos termos da Cláusula 2.1.1) se torne inferior ao Limite Mínimo, a Fiduciante ficará obrigada a substituir a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"), sob pena de ser considerada vencida a dívida na forma do disposto no artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil Brasileiro. O Reforço de Garantia deverá ser implementado, pela Fiduciante, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do recebimento, pela Fiduciante, de comunicação, por escrito, enviada pelo Credor Fiduciário neste sentido, por meio de alienação fiduciária em garantia de outros bens de titularidade da Fiduciante, previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. Os novos bens alienados fiduciariamente serão identificados em documento que deverá integrar este Contrato ou no contrato competente a ser firmado no prazo aqui previsto.

2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar que o Credor Fiduciário mantenha a propriedade fiduciária e a posse indireta, bem como a preferência absoluta sobre o Imóvel.

2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, convocadas para este fim, a Fiduciante não poderá, total ou parcialmente, (i) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir o Imóvel, (ii) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer ônus (ainda que sob condição suspensiva) sobre o Imóvel (ressalvado o ônus constituído sobre o Imóvel por este Contrato) ou qualquer opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação ao Imóvel, nem sobre qualquer direito a eles relativo, ou (iii) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Credor Fiduciário de vender, ceder ou transferir o Imóvel.

2.5. Este Contrato será levado a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis da comarca da cidade onde se localiza o Imóvel, nos termos da Cláusula 10 abaixo.

2.6. Para os fins legais, as Partes resumem abaixo as principais condições financeiras da Escritura de Emissão:

- I. Valor do Principal: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);



II. Vencimento: 12 de julho de 2023;

III. Taxa de juros: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das Taxas Médias Diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

IV. Encargos Moratórios: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

2.7. A Fiduciante apresenta, neste ato, as seguintes certidões relativas ao Imóvel e à Fiduciante, quando aplicável: (i) certidão da matrícula completa do Imóvel, emitida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis da comarca da cidade onde se localiza o Imóvel; (ii) certificação de georreferenciamento do Imóvel emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; (iii) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emitido pelo INCRA para o Imóvel; (iv) comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ("ITR") relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, emitido pela Secretaria da Receita Federal; (v) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao ITR, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (vi) última declaração do ITR entregue à Secretaria da Receita Federal; (vii) Certidão de Situação Fiscal emitida pela respectiva Prefeitura; (viii) as certidões negativas ou, caso positivas, com efeitos de negativa, de débitos e contribuições federais e previdenciárias expedidas pela Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e (ix) a certidão de ônus real e reipersecutória do Imóvel ora alienado fiduciariamente e as demais certidões exigidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis onde o Imóvel está matriculado e que sejam necessárias ao registro deste Contrato, as quais são parte integrante deste Contrato.

2.7.1 Para fins de registro, a Fiduciante obriga-se a apresentar as certidões relativas ao Imóvel e à Fiduciante, quando aplicável, listadas na Cláusula 2.7 acima, bem como as demais certidões exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis onde o Imóvel está matriculado e que sejam necessárias ao registro deste Contrato, as quais são parte integrante deste



Contrato. A Fiduciante compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1 A alienação fiduciária sobre o Imóvel não implica a transferência para o Credor Fiduciário de nenhuma das obrigações ou responsabilidades da Fiduciante com relação ao Imóvel, permanecendo este responsável pelas respectivas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e dos respectivos instrumentos jurídicos por este contratado.

3.2 O Credor Fiduciário assegura a necessária utilização do Imóvel pela Fiduciante, enquanto adimplente com as Obrigações Garantidas, para os propósitos de seu objeto social, garantindo ainda o livre e irrestrito acesso ao Imóvel, sem renúncia de qualquer direito, garantia e/ou prerrogativa legal e/ou contratual.

3.3. A Fiduciante é titular da propriedade plena do Imóvel e contrata, neste ato e nos termos da Lei 9.514/97, a transferência da propriedade resolúvel do mesmo ao Credor Fiduciário tão somente a título de garantia das Obrigações Garantidas. Portanto, todas as responsabilidades, deveres e obrigações atribuídas aos proprietários plenos contidas no direito de propriedade do art. 1.228 do Código Civil, em especial aqueles estabelecidos nos §§ 1º e 2º, (bem como demais disposições legais similares, como, por exemplo, os artigos 184, 185 e 186 da Constituição Federal e do regramento do Estatuto da Cidade), permanecem no conteúdo dos direitos detidos pela Fiduciante após a constituição da garantia fiduciária ora contratada, ou seja, a Fiduciante permanece responsável pelas obrigações e pelos deveres contidos nos referidos dispositivos legais. O Credor Fiduciário não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizado, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno do Imóvel, vez que é seu proprietário exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

3.4. Todo e qualquer valor que o Fiduciante faz ou faça jus na hipótese de desapropriação do Imóvel é, neste ato, cedido fiduciariamente nos termos do artigo 66 B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, e pelo artigo 19 da Lei nº 9.514/97 em favor do Credor Fiduciário até o valor do Limite Mínimo.

3.5. Os recursos decorrentes de qualquer indenização paga pela desapropriação do Imóvel deverão ser depositados em conta corrente cedida fiduciariamente ao Credor Fiduciário, até o valor do Limite Mínimo, sendo que eventual excesso será imediatamente depositado em conta a ser indicada pela Fiduciante. Todos e quaisquer valores recebidos pelo Credor



Fiduciário nos termos desta Cláusula 3.5. que excedam o valor do Limite Mínimo serão prontamente devolvidos à Fiduciante, independentemente de qualquer notificação.

3.6. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação ao Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas (i) à manutenção, segurança, conservação, tributos tais como Imposto Territorial Rural – ITR ou Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, conforme aplicável; ou (ii) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre o Imóvel, e demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados pela Fiduciante, a qual deverá apresentar os comprovantes de quitação das referidas despesas sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário, de maneira que o Credor Fiduciário fica, desde já, desobrigado a efetuar qualquer tipo de pagamento referente ao Imóvel durante a vigência deste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e ou na Escritura de Emissão, a Fiduciante obriga-se a:

- (a) efetuar, sempre que necessário e que venha a ser solicitado pelo Credor Fiduciário, o Reforço de Garantia, conforme observado nas Cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.2, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (b) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Credor Fiduciário vender ou de qualquer outra forma dispor do Imóvel, no todo ou em parte, após a ocorrência de algum Evento de Inadimplemento;
- (c) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e o Imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela Hipoteca, enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas;
- (d) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;



- (e) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Credor Fiduciário na qual se declare que ocorreu e persiste um inadimplemento ou um Evento de Inadimplemento, todas as instruções razoáveis por escrito emanadas pelo Credor Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Inadimplemento ou para excussão da garantia aqui constituída;
- (f) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (g) indenizar e manter indene o Credor Fiduciário e seus diretores, conselheiros e empregados, de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas advocatícias) em que qualquer uma das pessoas acima referidas venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativos ao Imóvel e a sua exploração; ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto;
- (h) reembolsar o Credor Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, todos os custos e despesas devidamente comprovados eventualmente incorridos pelo Credor Fiduciário em decorrência deste Contrato;
- (i) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário, na qualidade de proprietário Credor Fiduciário do Imóvel, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;
- (j) prestar ao Credor Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do Evento de Inadimplemento, todas as informações que possam ser razoavelmente solicitadas pelo Credor Fiduciário, ou a que a Fiduciante esteja obrigada a prestar, nos termos previstos neste Contrato;



- (k) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o encargo de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Credor Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações relativas a eles solicitadas pelo Credor Fiduciário;
- (l) notificar o Credor Fiduciário em qualquer caso de penhora do Imóvel, no todo ou em parte, processo de execução em face do Imóvel, no todo ou em parte, ou no caso de administrador judicial ser nomeado para administrar os bens da Fiduciante, incluindo o Imóvel, no todo ou em parte, ou caso qualquer ato similar ocorra ou qualquer procedimento similar seja instaurado com relação ao Imóvel, no todo ou em parte, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da alienação fiduciária em garantia aqui constituída em favor do Credor Fiduciário, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível; e
- (m) utilizar o Imóvel, por sua conta e risco, podendo exclusivamente usar tal Imóvel no curso ordinário de seus negócios mas não o podendo doar, assumindo a Fiduciante toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e incumbindo-se a pagar todos os tributos, multas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, sua transferência (inclusive por força da execução da presente garantia) ou sobre o seu uso.

4.2 Para fins deste Contrato fica acordado desde já que o Credor Fiduciário ou qualquer terceiro por ele designado está autorizado a, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio à Fiduciante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis: (i) inspecionar e verificar a condição do Imóvel; e (ii) inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre o Imóvel.

4.3 Este Contrato e todas as obrigações da Fiduciante relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Obrigações Garantidas venha a ser



restituído ou revogado por força de decisão judicial ou arbitral, este Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um inadimplemento ou Evento de Inadimplemento.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1 Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações e garantias ao Credor Fiduciário, nas quais o Credor Fiduciário se baseia para celebrar o presente Contrato, declarações e garantias estas que deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato:

- (a) A Fiduciante é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos;
- (b) Os representantes legais que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto;
- (c) A celebração deste Contrato e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, aos seus regulamentos, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que os obriguem ou que afete qualquer de seus bens;
- (d) Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Fiduciante, deste Contrato e da Escritura de Emissão, no que toca (i) à validade dos mesmos, (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre o Imóvel, ou (iii) à sua exequibilidade contra a Fiduciante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme o caso, o qual deverão ser realizados conforme previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (e) Exceto pela alienação fiduciária em garantia ora acordada e pela Hipoteca, o Imóvel se encontrará livre e desembaraçado de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames e não existirá



qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta alienação fiduciária em garantia sobre o Imóvel em favor do Credor Fiduciário;

- (f) A Fiduciante assume integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade do Imóvel;
- (g) Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à boa ordem legal, administrativa e operacional da Fiduciante e à realização do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor;
- (h) A Fiduciante não tem conhecimento de pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, salvo as já mencionadas que possam colocar em risco o Imóvel, afetar negativamente as atividades da Fiduciante ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento das Obrigações Garantidas e das suas obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão;
- (i) O Imóvel encontra-se em bom estado de conservação, considerado o desgaste normal decorrente do uso;
- (j) O Imóvel está situado em área rural, devidamente cadastrado no INCRA, sendo que o Imóvel objeto da matrícula nº 14.683, registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itacoatiara, Estado do Amazonas, conta com o respectivo georreferenciamento certificado pelo INCRA e averbado em sua respectiva matrícula, nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e suas alterações posteriores;
- (k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou autorização de terceiros, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato nos cartório da localidade do Imóvel;
- (l) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios



e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

- (m) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Alienante atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais;
- (n) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição;
- (o) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas; e,
- (p) cumprem e fazer com que se cumpram irrestritamente, por si e por seus respectivos funcionários e administradores, as Normas Anticorrupção (conforme definido pela Escritura de Emissão), bem como se abstém de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não.

5.2 As declarações prestadas pela Fiduciante subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Fiduciante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade de tais declarações, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário de declarar o inadimplemento das Obrigações Garantidas ou qualquer outro contrato celebrado com qualquer empresa do seu grupo econômico e da execução da garantia aqui constituída em relação ao Imóvel. As declarações prestadas neste Contrato



são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.

5.3. A Fiduciante indenizará e reembolsará o Credor Fiduciário, bem como suas controladoras, controladas e coligadas e os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (cada um, uma Parte Indenizada") e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer prejuízo, dano ou perda de direitos que venham a comprovadamente sofrer em decorrência da titularidade do Imóvel e a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou na Escritura de Emissão, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda ter sido causado diretamente, de forma comprovada, por dolo da Parte Indenizável, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado emitida por autoridade competente. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação à qual uma indenização possa ser exigida nos termos desta Cláusula, a Fiduciante reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o inadimplemento das Obrigações Garantidas.

6. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Mediante a ocorrência de um descumprimento deste Contrato ou da declaração de Vencimento Antecipado nos termos da Emissão ("Evento de Inadimplemento"), a Fiduciante será intimada na pessoa de seu representante legal, a requerimento do Credor Fiduciário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o saldo devedor das Obrigações Garantidas, incluídos os valores de principal, juros, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, além das despesas de cobrança e intimação, sendo aplicável, neste caso, o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B, do Art. 26, da Lei nº 9.514/97, alterada pela Lei nº 13.465/2017.

6.1.1. Caso o Fiduciante deposite os valores vencidos no prazo especificado na Cláusula 6.1 acima, o oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente deverá ser informado pelo Credor Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias a contar do seu recebimento dos respectivos valores pelo Credor Fiduciário. Caso o pagamento seja concernente à totalidade do saldo das Obrigações Garantidas, tal fato será também informado pelo Credor Fiduciário, que instruirá o oficial a realizar o cancelamento da presente



alienação fiduciária em garantia na inscrição do respectivo Imóvel, observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo.

6.1.2. Caso não seja tempestivamente quitada a dívida, o oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, após certificar esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do Imóvel, da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à vista da prova do pagamento por tal agente do imposto de transmissão *inter vivos*.

6.1.3. Consolidada a propriedade em nome do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o referido Imóvel será alienado a terceiros, da seguinte forma: (a) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial; (b) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do Credor Fiduciário; (c) o segundo público leilão, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, ao Credor Fiduciário, o direito de proceder, às expensas da Fiduciante, a avaliação do Imóvel em questão. As datas, horários e locais dos leilões serão comunicados à Fiduciante pelo Credor Fiduciário, mediante correspondência dirigida aos endereços (inclusive eletrônico) constantes deste Contrato.

6.1.4. Os 2 (dois) leilões serão objetos de edital único, que será publicado por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde se situa o Imóvel. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação deverá se dar, no máximo, 20 (vinte) dias após a data da averbação da consolidação plena da propriedade em nome do Credor Fiduciário.

6.1.5. Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao Valor do Imóvel, será realizado o segundo leilão, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão.

6.1.6. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária ao Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir o Imóvel por preço correspondente ao valor da Dívida, somado às Despesas (conforme definidas abaixo), aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos*, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário, incumbindo, também, ao Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, ora regrada, inclusive custas e emolumentos.



6.1.7. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que o valor global oferecido para o Imóvel seja igual ou superior ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo). Não sendo oferecido lance no valor aqui estabelecido, o Imóvel permanecerá na propriedade do Credor Fiduciário, que (a) conferirá à Fiduciante quitação com relação às Obrigações Garantidas; e (b) poderá optar pela alienação do Imóvel pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriado.

6.1.8. Para fins dos leilões extrajudiciais referidos na Cláusula 6.1.3 e para todos os fins da Lei 9.514/97, as Partes adotam os seguintes conceitos:

- (i) "Dívida" – é o saldo vencido das Obrigações Garantidas; e
- (ii) "Despesas" - o valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do leilão público para venda do Imóvel, compreendidos, entre outros:
 - (a) os encargos e custas de intimação da Fiduciante;
 - (b) os encargos e custas com publicação dos editais;
 - (c) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Credor Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato; e
 - (d) a comissão do leiloeiro.

6.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 6.1, na medida em que forem recebidos pelo Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas.

6.3. O cancelamento imobiliário do registro da propriedade fiduciária, conforme aplicável, com a consequente consolidação para a Fiduciante da plena propriedade do Imóvel, far-se-á à luz de um termo de quitação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6.4. A excussão do bem dado em garantia na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Imóvel ser executado anteriormente, posteriormente, ou ainda, simultaneamente à execução de qualquer outra garantia, sem que, com isso, o Credor Fiduciário prejudique ou perca qualquer direito ou possibilidade de exercer o seu direito no futuro até a quitação integral das Obrigações Garantidas.



6.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e para os fins da excussão da garantia aqui constituída, a Fiduciante nomeia e constitui o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma do Anexo II, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas.

7. NOTIFICAÇÕES

7.1 Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico ou número de fac-símile estabelecido abaixo, ou a outro endereço ou número de fac-símile que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico ou fac-símile, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

I. para a Fiduciante:

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite
Recife/PE – CEP 50070-460

At.: Humberto Barbosa Carrilho

Telefone: (81) 2123-9800

Correio Eletrônico: beto.carrilho@dislubequador.com.br /
beto.carrilho@gde-br.com / juridico@dislubequador.com.br /
juridico@gde-br.com

II. para o Credor Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi
São Paulo/SP - CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria

Telefone: (11) 3090-0447

Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br

7.2 As Partes se obrigam mutuamente a informar sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo



com as informações constantes da Cláusula 7.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

8. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

8.1 No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, o Credor Fiduciário, por si ou por terceiros, poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

8.2 O Credor Fiduciário poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle, monitoramento e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderá ser exercida diretamente por tais agentes, em benefício do Credor Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Fiduciante, mas independará da anuência desta.

9. DESPESAS

9.1 Os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos nos cartórios de Registro de Imóveis competentes, bem como os custos e despesas relacionados à manutenção do Imóvel será de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante. A Fiduciante obriga-se ainda a reembolsar prontamente ao Credor Fiduciário quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Credor Fiduciário ou em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações deste Contrato.

9.2 Todas as despesas deverão ser reembolsadas prontamente ao Credor Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tiver sido solicitado pelo Credor Fiduciário, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios).

9.3 O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Credor Fiduciário por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Fiduciante deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Credor Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Credor Fiduciário receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.



9.4 Para que não reste dúvida, todos os custos referentes aos assessores legais do Credor Fiduciário relativos à elaboração e negociação deste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da Fiduciante.

10. REGISTROS E AVERBAÇÕES

10.1 Em até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura e desde que antes da subscrição e integralização das Debêntures de 2ª Série, o presente Contrato deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na cidade em que se localiza o Imóvel (o "**Cartório Competente**"), devendo a Fiduciante, em até 5 (cinco) Dias Úteis do registro desse Contrato, entregar ao Credor Fiduciário, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros.

10.2 Qualquer alteração e/ou aditamento ao presente Contrato e/ou seus anexos deverá ser protocolado para registro pela Fiduciante perante o Cartório Competente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado no Cartório Competente em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do respectivo aditamento, devendo a Fiduciante, em até 5 (cinco) Dias Úteis do registro, entregar ao Credor, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros.

10.3 A Fiduciante será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 10. O registro deste Contrato e de seus respectivos aditamentos no competente Cartório de Registro de Imóveis deverá conferir ao Credor Fiduciário, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária do Imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato.

12.2 Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo



das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

12.3 O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por documento escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato.

11.4 A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

11.5 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.6 O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

11. LEI APLICÁVEL E FORO

11.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

11.2 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro de Itacoatiara, Estado do Amazonas e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a exclusivo critério do Credor Fiduciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [--] de 2018.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)



PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 26/07/2018 1/3.

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889



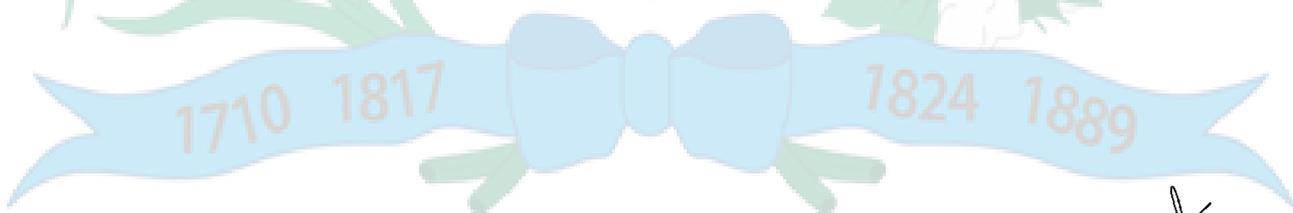
PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM [--] DE 2018 - 2/3.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES...
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
	SOB Nº: ED001643000
	Protocolo: 18/895083-4
Empresa: 26 3 0002311 3	
TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA	
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA SECRETARIO-GERAL	



PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO EM 26/07/2018 - 3/3.

Testemunhas:

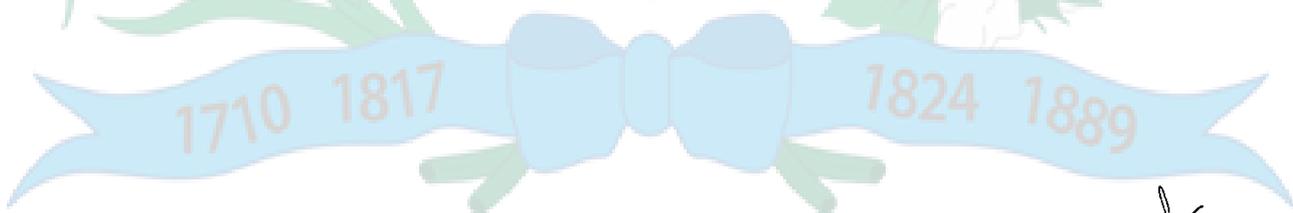
1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA



ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

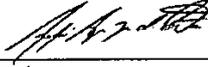


ANEXO I

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL ALIENADO FIDUCIARIAMENTE

MATRÍCULA	14.683
TITULAR	Terminais Fluviais do Brasil S.A.
VALOR INDIVIDUAL EM LEILÃO (VALOR PARA FINS DO ART. 24, VI, DA LEI 9.514/97)	R\$ 321.640.330,00 (trezentos e vinte e um milhões, seiscentos e quarenta mil, trezentos e trinta reais)
DESCRIÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL	<p>uma (01) parte do terreno imóvel e suas benfeitorias, descrito e caracterizado na matrícula nº 14.683 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Itacoatiara/AM, localizado na Cidade de Itacoatiara, Estado do Amazonas, na Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, bairro Jauary I, CEP 69100-000, com área de 102.184,71 m2 e um perímetro de 1.488,27mts, com os limites e confrontações: ao Norte, limita-se com o terreno remanescente, por uma linha reta medindo duzentos e noventa e oito metro e cinquenta e cinco centímetros (298,55) e orientada segundo o azimute 111º30"46", ligando o marco M-09A ao marco M-08B, ao Sul, limita-se com o Rio Amazonas, por uma linha reta medindo trezentos e cinquenta e dois metros e trinta e seis centímetros (352,36) e orientada segundo o azimute 282º31"37, ligando o marco M-09C ao marco M-02, a Leste limita-se com o terreno remanescente, por uma linha reta medindo trezentos e treze metros e cinquenta e seis centímetros (313,56) e orientada segundo o azimute 201º40"47", ligando o marco M-09B ao marco M-09C, e ao Oeste, com a Rua Carlos Henrique Mohering e terras da Embratel (entre marcos M-02 e M-08), por sete linhas retas, sendo a primeira medindo setenta e sete metros e quarenta centímetros (77,40) e orientada segundo o azimute 32º12"54", ligando o marco M-02 ao marco M-03; a segunda medindo sessenta e dois metros e quinze centímetros (62,15) orientada segundo o azimute 137º28"21", ligando o marco M-03 ao marco M-04; a terceira medindo vinte e seis metros e vinte centímetros (26,20), e orientada segundo o azimute 61º40"13, ligando o marco M-04 ao marco M-05; a quarta medindo quarenta e dois metros e oitenta centímetros (42,80), orientada</p>


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA


ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

25








	<p>segundo o azimute 39°05'51", ligando o marco M-05 ao marco M-06; a quinta medindo trinta e cinco metros e sessenta centímetros (35,60), orientada segundo o azimute 20°57'32", ligando o marco M-06 ao marco M-07; a sexta medindo noventa e quatro metros e dez centímetros (94,10), e orientada segundo o azimute 317°28'21", ligando o marco M-07 ao marco M-08; e a sétima medindo cento e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetro (185,55), orientada segundo o azimute 32°32'15", ligando o marco M-08 ao marco M-09. Registro anterior matrícula nº 587 do Livro 02 do Registro Geral.</p>
<p>VALOR DE LIQUIDAÇÃO FORÇADA DO IMÓVEL</p>	<p>R\$ 270.633.000,00 (duzentos e setenta milhões, seiscentos e trinta e três mil reais)</p>

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4
 Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889



ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA

LIVRO [•]

PÁGINA [•]

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

[FIDUCIANTE]

VALIDADE: ATÉ [•]

Aos [--], nesta cidade de [--], Estado de [--], em diligência na [--], onde a chamado fui, perante mim, escrevente autorizado, compareceu como outorgante ("**Outorgante**"): **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, representada por [--] [QUALIFICAÇÃO]; os presentes identificados por mim, consoante os documentos apresentados, dou fé. Pelo Outorgante, na forma representada, foi-me dito, por este instrumento público e nos melhores termos de direito, que nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretroatável, o **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, agindo em nome e para o benefício dos Debenturistas ("**Outorgado**"), de acordo com Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, firmado por e entre o Outorgante e o Outorgado, em [--] (o "**Contrato**"), para agir em seu nome na mais ampla medida permitida pelas leis aplicáveis, como condição do negócio, e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, para o fim específico de praticar todos e quaisquer atos referentes ao Contrato, perante qualquer pessoa, física ou jurídica, assim como perante todos e quaisquer órgãos públicos, autarquias e repartições Federais, Estaduais e Municipais, em especial o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - **INCRA** ("**INCRA**"), bem como cartórios de notas, cartórios de registro de imóveis e/ou cartórios de registro de títulos e documentos em qualquer Estado do País, assinando formulários, pedidos e requerimentos, e em especial: (i) na hipótese de excussão da garantia prevista no Contrato, tomar qualquer medida para promover referida excussão, inclusive perante Oficial do Registro de Imóveis, podendo, inclusive, realizar leilão para venda do Imóvel; (ii) apresentar documentos complementares e fazer declarações, sem que possam ser alteradas as condições negociais estabelecidas no Contrato, tudo com o objetivo único de cumprir eventuais exigências formuladas por



017400
343000



1817

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4

Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

1824 1889

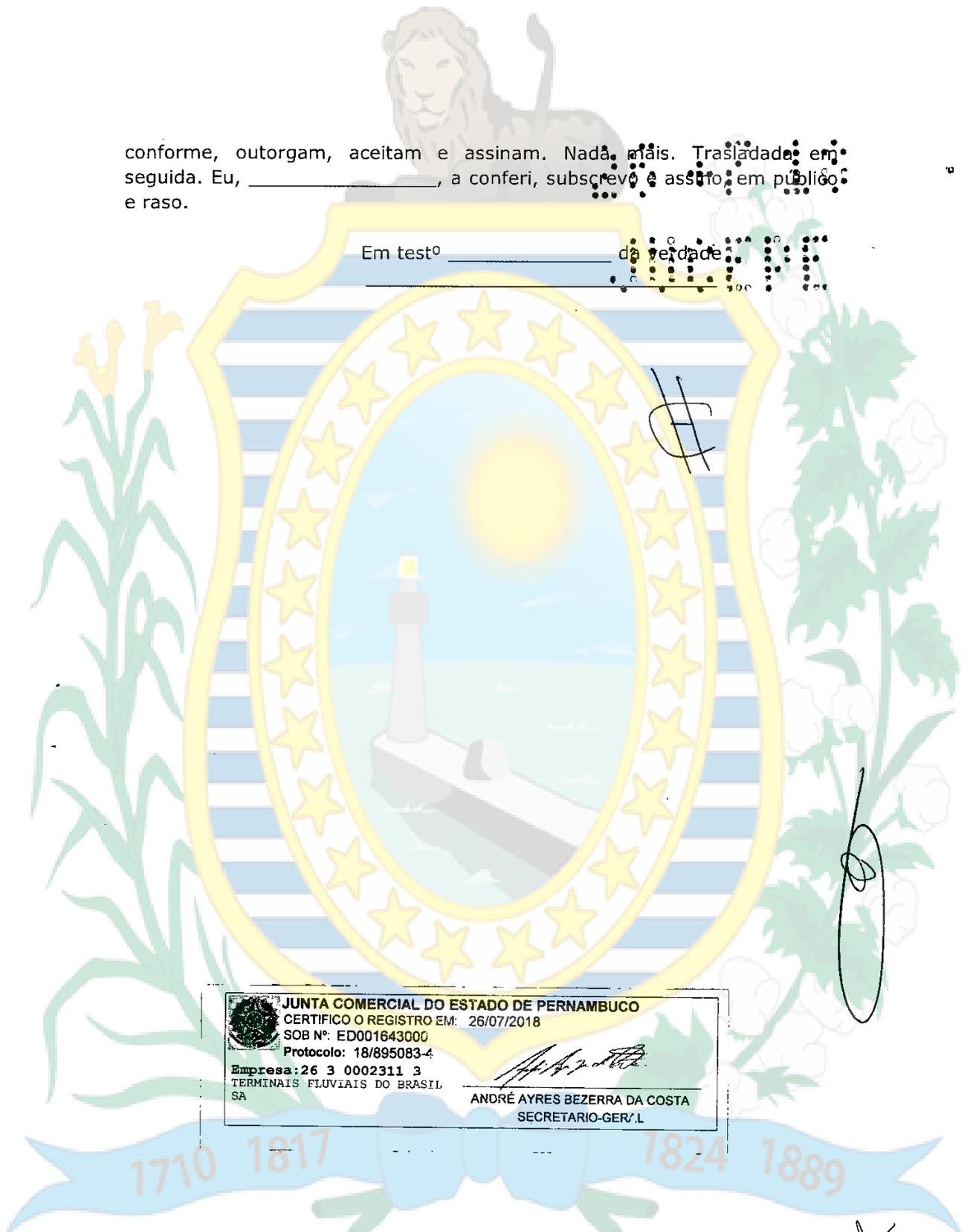


Oficial do Registro de Imóveis, para fins de registro do Contrato e seus eventuais aditamentos; (iii) representar o Outorgante em eventuais instrumentos de retificação do Contrato, porventura necessários, para atender a eventuais exigências de Cartórios de Notas, Cartórios de Registro de Imóveis e/ou de Registro de Títulos e Documentos, para registro do Contrato e eventuais aditamentos, respeitadas todas as cláusulas e condições originalmente pactuadas; (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários ao processo de certificação do georreferenciamento e obtenção e atualização do Certificado de Cadastro do Imóvel Rural – CCIR relativos ao Imóvel objeto do Contrato, , podendo, para tanto, assinar e protocolar pedidos, formulários e requerimentos, apresentar, anexar e retirar certificados, certidões e documentos, plantas, laudos, croquis, memoriais, solicitar relatórios de restrições, passar vistas em processos, realizar pesquisas e levantamentos sobre a situação fiscal e cadastral dos imóveis, acompanhar a tramitação de processos, atender exigências, prestar declarações e informações, tomar ciência de processos administrativos, atender notificações, podendo praticar todos os atos necessários à regularização do Imóvel perante esses órgãos, em todos os assuntos de seu interesse, praticando, requerendo, alegando e assinando o que se faça necessário ao bom e fiel cumprimento dos poderes ora outorgados; e (v) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, sendo permitido ao Outorgado substabelecer os poderes ora outorgados, com ou sem reserva de iguais, para fins exclusivos de cumprimento dos poderes ora outorgados, mediante a obrigação de informar a Outorgante sobre o substabelecimento. Os termos utilizados no presente instrumento com a inicial em maiúscula, que não tenham sido aqui definidos, terão o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Essa procuração é outorgada como uma condição sob o Contrato e como um meio para o cumprimento das obrigações nele previstas, e deverá ser irrevogável, válida e exequível até o término do Contrato, conforme previsto no referido Contrato. Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pelo Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes. Esta procuração não poderá ser revogada até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas. A presente procuração é outorgada de forma irrevogável e irretroatável, conforme previsto no Artigo 684 do Código Civil. Sem prejuízo do acima exposto, o Outorgado obriga-se, ao final da excussão do Imóvel, a prestar ao Outorgante todas as contas e/ou informações com relação á excussão da garantia prevista no Contrato, que venham a ser solicitadas pelo Outorgante. A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil. Os dados mencionados foram fornecidos pelo Outorgante, na forma representada, que se responsabiliza por sua exatidão. Assim o disse, dou fé, pediu e lhe lavrei o presente instrumento, que foi feito e lido em voz alta, foi achado



conforme, outorgam, aceitam e assinam. Nada mais. Traduzido em seguida. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

Em test^o _____ da verdade



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
 SOB Nº: ED001643000
 Protocolo: 18/895083-4

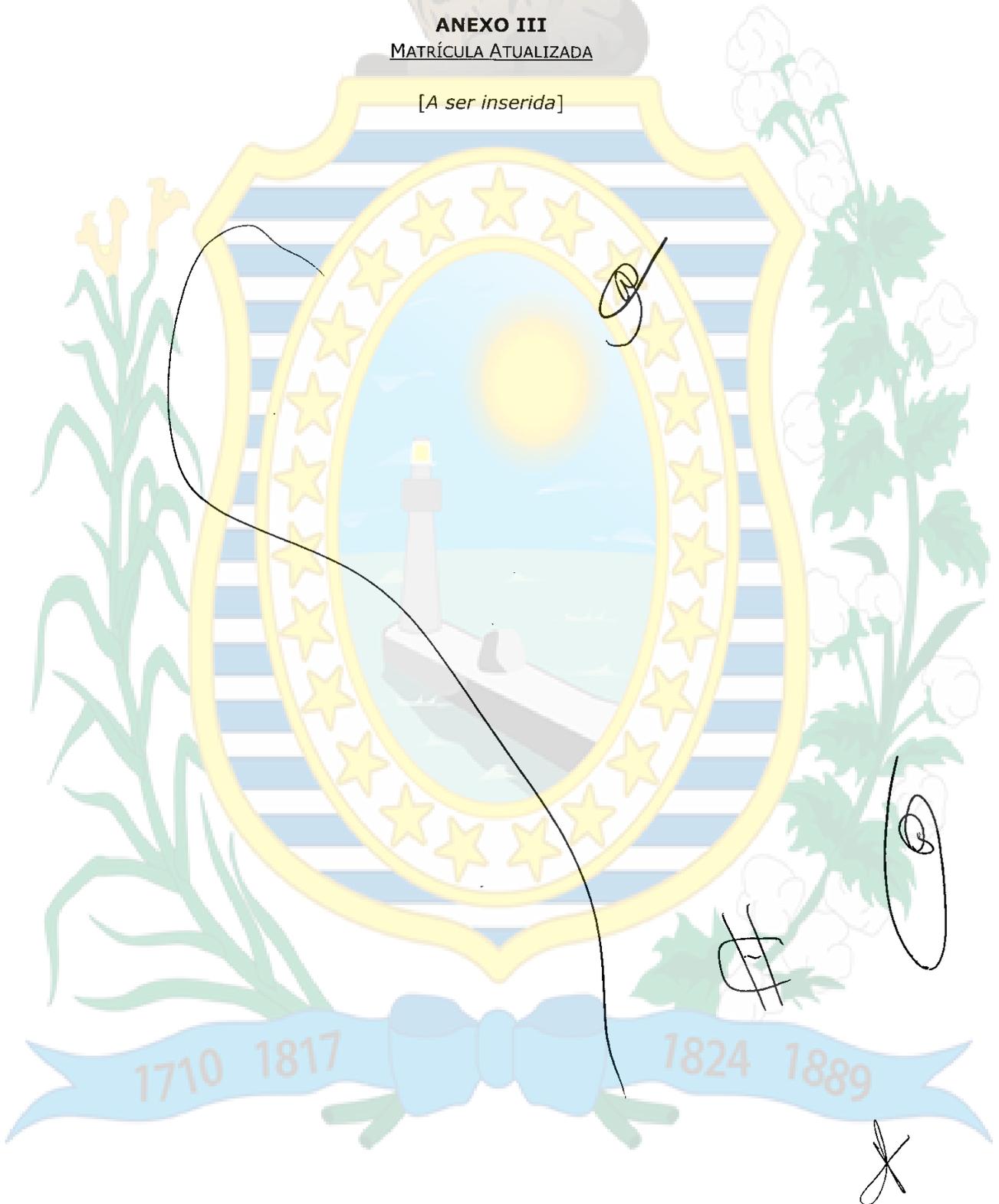
Empresa: 26 3 0002311 3
 TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GER/L



ANEXO III
MATRÍCULA ATUALIZADA

[A ser inserida]





Versão para assinatura

ANEXO II

Minuta do Aditivo à Escritura de Emissão para Convolação

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), que será objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição ("Emissão" e "Oferta Restrita", respectivamente, podendo ser genericamente referidas simplesmente como "Oferta Restrita"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") ("Agente Fiduciário");

DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, nº 224, 23º andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.080.722/0002-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Dislub Combustíveis");

Página 74 de 78



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018

SOB Nº: ED001643000

Protocolo: 18/895083-4

Empresa: 26 3 0002311 3
TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL
SA

ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL





DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS PETRÓLEO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2201, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0007-61, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Equador Petróleo");

PETRO ENERGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 22º Andar, Sala 2204, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.485.217/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Petro Energia")

ADMINISTRADORA DE BENS E INFRAESTRUTURA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.701.088/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("ABI", em conjunto com Dislub Combustíveis, Equador Petróleo e Petro Energia, os "Fiadores Pessoa Jurídica").

HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, portador da cédula de identidade RG nº 1.886.825/SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 ("Humberto");

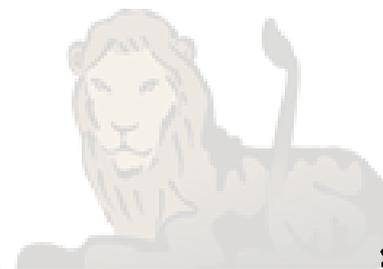
CLAUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 2.388.796/SSP-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 419.986.004-59, residente e domiciliada na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Apipucos, 1471, ap. 1801, Monteiro, CEP 52071-640 ("Cláudia")

JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado sob regime de separação de total de bens, portador da cédula de identidade RG nº 2.571.483/SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 407.069.824-87, residente e domiciliado na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem, 1998, ap. 1401, Boa Viagem, CEP 51111-000 ("José Valdyr", em conjunto com Humberto e Cláudia, os "Fiadores Pessoa Física", quando referidos em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, os "Fiadores");

vêm, por meio desta, firmar o presente "[--] Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória a ser Convolada em Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição

Página 75 de 78





Versão para assinatura

Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A." ("Aditamento"), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 26 de junho de 2018, a Emissora, os Fiadores e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A.", devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE"), em sessão de [Data], sob o nº [--] ("Escritura de Emissão");
- (ii) em [Data], foi verificada a implementação da condição suspensiva, nos termos dos Contratos de Garantia Real (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (iii) as Partes acordaram em aditar a Escritura de Emissão para refletir a implementação da condição suspensiva e a eficácia das Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) e formalizar a convolação da espécie das Debêntures de "quirografária com garantia fidejussória", para a espécie com "garantia real e com garantia adicional fidejussória", de acordo com a Cláusula 4.10.1.5.1 da Escritura de Emissão.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorizações para celebração do Aditamento

1.1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com o disposto nas Cláusulas 1.1 e 1.2 da Escritura de Emissão e sua celebração é autorizada com a dispensa de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pelos Fiadores, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para o presente Aditamento.

1.1.2. Este Aditamento será protocolado para arquivamento na JUCEPE, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 05 (cinco) dias contado da respectiva data de assinatura. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original do presente Aditamento,

Página 76 de 78



Versão para assinatura

devidamente arquivado na JUCEPE, em até 05 (cinco) dias após o seu respectivo arquivamento.

1.1.3. Este Aditamento será levado a registro, em até 05 (cinco) dias contados da sua assinatura, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 01 (uma) via original do presente Aditamento, devidamente registrado nos cartórios competentes, em até 05 (cinco) dias após os registros.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ALTERAÇÕES

2.1. O presente Aditamento tem por objetivo formalizar a convalidação da espécie das Debêntures de "quirografária com garantia fidejussória", para a espécie com "garantia real e com garantia adicional fidejussória" e refletir tal alteração na Escritura de Emissão.

2.2. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes alterar a denominação da Escritura de Emissão, bem como alterar parte do preâmbulo da Escritura de Emissão e, ainda, alterar todas as menções de referida denominação, que passa a vigor com a seguinte redação:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A."

2.3. Outrossim, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.1.7.1 da Escritura de Emissão, que passará a vigor com a seguinte redação:

"4.1.7.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações."

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Página 77 de 78



Versão para assinatura

4.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

4.2. Os termos utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

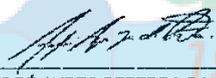
4.3. Este Aditamento é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.4. Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[Local], [Data].

[Restante da página intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas]

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/07/2018
	SOB Nº: ED001643000
	Protocolo: 18/895083-4
	Empresa: 26 3 0002311 3
	TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL SA
	
	ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
	SECRETARIO-GERAL

Página 78 de 78

